

Caw Serviços De Terraplenagem Ltda.

000293

COMUNICADO TÉCNICO

Venho através desse documento, informar o andamento e prazo para conclusão da Obra da Dip Frangos no Município de Capanema-PR.

Após a execução da Sondagem sobre a obra Pavimentada, verificou em alguns trechos uma camada inferior do que a espessura indicada em Projeto, por falha na interpretação do Projeto, e a ocorrência de deformação do pavimento em um local devido à alta umidade na Sub-Base. Portanto, para conclusão da Obra, estaremos removendo a pavimentação dessa região danificada, e corrigir as espessuras nas outras regiões, respeitando assim as espessuras contratadas.

O objetivo da Empresa já erra de ter realizada essa etapa e conclusão da Obra, em virtude da Greve dos Caminhoneiros ocorrida no final do mês de Maio, e posteriormente greve nas Refinarias, acabou atrasando a sua conclusão.

Desta forma, estamos se organizando para retomar a obra a partir dessa semana, após isso, realizar uma nova Sondagem do Pavimento, para assim entregar a obra concluída.

OBRA:

Recapamento Asfáltico sobre Calçamento e sobre Asfalto antigo nas Dependências da Dip Frangos S/A.

EMPRESA RESPONSÁVEL:

CAW-Serviços de Terraplanagem LTDA.

Planalto, 25 de junho de 2018.


LUIZ EDUARDO URBAN
Engenheiro Civil
CREA/PR-116829/D

Processo: 1720/2018
Data: 25/06/2018 Hora: 05:17
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEN



Município de Capanema - PR

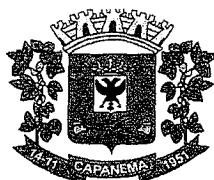
PF/CT
P60294

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso, Secretário Municipal de Planejamento, do vencimento do prazo de vigência de algumas obras conforme abaixo:

MODALIDADE	Nº	OBJETO	DATA DO VENCIMENTO
TOMADA DE PREÇOS	16/2014	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, CADA UM COM 3,22 M ² , INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIA, CAIXA DE GORDURA, FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO, A SEREM CONSTRUÍDOS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº EP 0046/2013 - FUNASA.	05/09/2018
TOMADA DE PREÇOS	09/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO NAS RUAS ANTONIO NIEHUES E BAHIA ENTRE AS RUAS OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E AV. BOTUCARIS, RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS BAHIA E PERNAMBUCO E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA ENTRE AS RUAS TAMOIOS E AIMORÉS, TODAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	01/09/2018
TOMADA DE PREÇOS	13/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO	18/09/2018



900295

Município de Capanema - PR

		ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA.	
TOMADA DE PREÇOS	3/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA RIO GRANDE DO NORTE ENTRE A TRAVESSA VERDE E TRAVESSA BEIJA FLOR NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	28/09/2018

Solicito ao Secretário que se caso seja necessário **ADITIVAR** os referidos contratos, o mesmo deverá ser protocolado no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento desta notificação.

Capanema, 07 de agosto de 2018

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Roselia Kriger Becker Pagani".
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações

00296

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017**

CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP, INSCRITA CNPJ N° 04.726.528/001-01, SITUADA NA ESTRADA VELHA, CHÁCARA PEDREIRA, KM 48, SN, PLANALTO/PR, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA-ADMINISTRADORA SRA. SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, comparece, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, para formular PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

1. RETROSPECTO

A **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP.** sagrou-se vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2017**, que tinha por objeto a execução de

Página 1 de 12

Processo: **2153/2018**

Data: 13/08/2018 Hora: 02:00

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:

CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM

~~000297~~

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017**

CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP, INSCRITA CNPJ N° 04.726.528/001-01, SITUADA NA ESTRADA VELHA, CHÁCARA PEDREIRA, KM 48, SN, PLANALTO/PR, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA-ADMINISTRADORA SRA. SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, comparece, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, para formular PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

1. RETROSPECTO

A **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP.** sagrou-se vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2017**, que tinha por objeto a execução de

980298

recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares, sobre asfalto antigo e pavimentação asfáltica completa na unidade da Dip Frangos, Dip Frangos Chácara nº 75-B e C, município de Capanema Chácaras nº 75-AA, 08-B, 08-AA. (**Edital, item 1.1.**)

O **CONTRATO N.º 506/2017** foi assinado em **19/12/2017**, com as seguintes características: **(A)** prazo de execução da obra em 4 (quatro) meses, contados a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato (**Cláusula Quarta**) e prazo de vigência contratual de 6 (seis) meses com encerramento em 18/06/2018 ; **(B)** preço global de **R\$ 412.524,56 (Cláusula Segunda)**; e, **(C)** possibilidade de correção monetária e juros de mora de 6% ao ano, no caso de atraso decorrente de culpa exclusiva da Contratante (**Cláusula Nona e Cláusula Décima segunda**).

Em **11/05/2018**, por iniciativa exclusiva do Município, foi subscrito o **1º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência e execução da obra, para mais 3 (três) meses, com novo termo final em 18/09/2018 (**Cláusula Primeira**).

É o retrospecto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017

O art. 37, inc. XXI¹ da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 57, § 1º² e 65, II, d,³ ambos da Lei n.º 8.666/1993, autorizam a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso no cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Todavia, para que seja possível a exata compreensão do debate, impende diferenciar as espécies do gênero reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos: **CORREÇÃO MONETÁRIA, REAJUSTE e RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, a partir dos ensinamentos doutrinários.

2.1.1 DA CORREÇÃO MONETÁRIA

¹ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

² “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) Iº. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

³ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

A **CORREÇÃO MONETÁRIA**, na dicção de Celso Antônio Bandeira de Mello, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público “(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante correção monetária”.⁴

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, “(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento”. A obrigação ainda é prevista no art. 40, inc. XIV, alínea “c”, onde se prescreve que incide a correção “(...) desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento”; e, ainda, no art. 55, inc. III, o qual faz referência, do mesmo modo, aos “(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”.⁵

Dispõe, ainda, Celso Antônio Bandeira de Mello:

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data “B” a mesma grandeza que o número qual expressava na data “A”. A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia. Ou seja, na data “A”, a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data “B”, deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data “A” $x = y$; na data “B” $x = y'$; pois y em “A” é o mesmo que y' em B.⁶

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

⁵ Idem.

⁶ Idem.

000301

que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

2.1.2 Do REAJUSTE

Com o **REAJUSTE** se busca alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.⁷

As cláusulas de reajuste procuram evitar que um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos. Em um comparativo com a fórmula antes estabelecida para a correção monetária: na data “A”, $x = y$; na data “B”, $x = y'$; no reajuste de preços: na data “A”, $x = y$; já na data “B” $x + a = y + a$, em que “a” é igual à variação dos preços dos insumos.

⁷BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 597.

No entanto, adverte Marçal Justen Filho que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro. Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).”⁸

2.1.3 DA RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO DE PREÇOS

Sobre a **RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO DE PREÇO**, destaca-se a lição de Hely Lopes Meirelles:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexequível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.⁹ (grifos do autor)

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

1000303

Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que a recomposição ou revisão de preços tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis”.¹⁰

Em síntese: **(A)** correção monetária trata-se de correção do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **(B)** reajuste se refere ao implemento do valor pago, acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, **(C)** a recomposição dos preços, um tanto quanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Vistas essas premissas conceituais, doravante passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 Do Caso Concreto

2.2.1 Da Correção Monetária e dos Juros de Mora

O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017, em sua Cláusula Nona, item 9.10., prevê hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, relativamente à correção monetária e juros de mora em caso de atrasos no pagamento.

¹⁰ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

~~00304~~

A **cláusula Décima Segunda** do contrato, por sua vez, expressa a possibilidade de correção dos valores, a ser realizado através do índice INPC/IBGE.

Assim, a **CORREÇÃO MONETÁRIA** e os **JUROS DE MORA** deverão ser pagos pelo município Contratante tendo por base o valor remanescente que a **CAW** tem há receber, a partir do escoamento do prazo contratual inicial, ou seja, **18/06/2018**, e até a data do efetivo pagamento. Afinal, indiscutível que nesse ínterim, houve perda do poder aquisitivo da moeda e a Administração, por ter dado causa ao retardamento do pagamento do saldo restante da obra, ficou constituída em mora.

Neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - CABIMENTO.

1. *Já é pacífico o entendimento desta Corte segundo o qual a correção monetária não constitui acréscimo do valor devido, mas mera atualização da moeda, impondo-se a sua inclusão como imperativo para coibir o enriquecimento sem causa do município.*
2. *"Tratando-se de inadimplemento contratual, os juros moratórios devem incidir desde o momento em que vencida a respectiva obrigação."*
3. *Recurso especial não provido.*

(STJ - REsp 1164428 / SP – Relator Ministra Eliane Calmon – DJ 17/12/2009)

Vale lembrar que pelos termos do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.^º 013/2017**, que pelo próprio interesse da **CAW** em participar do certame e a proposta financeira por ela apresentada levava em consideração esse prazo de 4 (quatro) meses para a conclusão da obra e, consequentemente, o recebimento total



000305

do preço [R\$ 412.524,56 (Cláusula Segunda)].

A cláusula Décima Segunda do contrato, em seu item 12.4, regulamenta que "*Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.*"

Até o presente momento, a empresa **CAW** executou 100% da obra e recebeu somente a importância de **R\$ 212.424,45**, restando um **saldo a receber no valor de R\$ 200.100,11**, sendo que, o valor a receber corresponderá exatamente à soma montante nominal do inicial contratado, o que indica que até o presente momento o município Contratante não procedeu às medidas de pagamento da correção de valores ao longo da prorrogação da obra e da avença, tampouco pagamento de juros de mora.

Ora, se a **CORREÇÃO MONETÁRIA** é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato, independentemente do avanço da obra ou de suas medições, a **CAW** tem direito à correção monetária do remanescente, tendo como termo *a quo* o 1º dia posterior à data do prazo inicial do término da vigência do contrato, quais seja, 18/06/2018.

Registra-se que o aditivo de prazo de vigência e execução adveio por iniciativa exclusiva do Município, não tendo a **CAW** em momento algum solicitado a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra, nem mesmo dado causa a prorrogação.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) exarou enunciado de seu entendimento jurisprudencial por intermédio da Súmula 43: "Incide correção

JP

monetária sobre dívida por ato ilícito a partir do efetivo prejuízo".

Já os **JUROS DE MORA** também são devidos, a contar do 1º dia do inadimplemento (18/06/2018). Afinal, tratam-se de obrigações líquidas, certas e exigíveis, consoantes as disposições do art. 397,¹¹ do Código Civil.

Uma vez que há termos para o adimplemento contratual, é despicienda qualquer interpelação judicial. O devedor fica automaticamente constituído em mora desde o vencimento da obrigação inadimplida.

A incidência de correção monetária e juros moratórios no caso de pagamento realizado em atraso pela Administração é uma exigência de moralidade. A Administração não pode se enriquecer ilicitamente às custas do prejuízo de seus contratados. Aliás, a Constituição Federal consagra, em seu artigo 37, inciso XXI, o direito de os contratados receberem o pagamento por serviços prestados à Administração com a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

Esse dispositivo constitucional, além de legitimar os institutos do reajuste e revisão contratuais, também garante aos contratados o recebimento do valor corrigido, em caso de atraso do pagamento. Até porque, a correção monetária nada mais é do que a recomposição do valor real da moeda em razão da sua decomposição em função do tempo e os juros em razão do inadimplemento do devedor. Entender o contrário seria fazer tabula rasa da norma constitucional em apreço porque os valores pagos em atraso [mormente como no caso, em que o lapso temporal foi superior a 2 (dois) meses] não mais corresponderiam aos inicialmente pactuados (se não for realizada a devida correção).

¹¹ "Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor."

Não se desconhece o entendimento do STJ de que, em se tratando de contratos administrativos, a regra geral é a de que a “exigibilidade” do pagamento pelos serviços prestados se dá após a aferição de sua realização. No entanto, tal hipótese pressupõe a demora injustificada por parte da Administração na execução de suas obrigações, que levam à alteração do cronograma inicial da obra.

Portanto, por força da alteração do prazo de execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017**, motivadas por condutas diversas praticadas pela Contratante, especialmente pelo não pagamento dos valores devidos nos prazos e termos previstos, hipótese que se enquadra dentre as previstas no § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, há de se assegurar a **CAW** o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que, no caso específico da **CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS DE MORA**, alcança a cifra de **R\$ 2.677,87 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme cálculo anexo, em que se aplica correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 6% ao ano, contados desde 1º dia posterior à data do prazo inicial do término da obra, **18/06/2018**, devendo este valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Município.

3. Dos PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, com base nos artigos 37, inc. XXI, da CF/1988 e 57, § 1º e incisos e 65, II, d, ambos da Lei n.º 8.666/1993, requer:

000308

(A) a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial, a documental, com a possibilidade da juntada de novos documentos, e a testemunhal.

(B) o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017**, originário da **TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2017**, acrescendo-se ao valor total do contrato a importância de R\$ 2.677,87 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) relativo a **CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS DE MORA**, devendo este valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Capanema (PR), em 03 de agosto de 2018.


CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP

SILVIA LETÍCIA STEFFENS DA ROSA

00309


EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017

CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP, INSCRITA CNPJ N.º 04.726.528/001-01, SITUADA NA ESTRADA VELHA, CHÁCARA PEDREIRA, KM 48, SN, PLANALTO/PR, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA-ADMINISTRADORA SRA. SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, comparece, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, para formular **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017**, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

1. RETROSPECTO

A **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP**. sagrou-se vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2017**, que tinha por objeto a execução de

000310

recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares, sobre asfalto antigo e pavimentação asfáltica completa na unidade da Dip Frangos, Dip Frangos Chácara nº 75-B e C, município de Capanema Chácaras nº 75-AA, 08-B, 08-AA. (**Edital, item 1.1.**)

O **CONTRATO N.º 506/2017** foi assinado em **19/12/2017**, com as seguintes características: **(A)** prazo de execução da obra em 4 (quatro) meses, contados a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato (**Cláusula Quarta**) e prazo de vigência contratual de 6 (seis) meses com encerramento em 18/06/2018 ; **(B)** preço global de **R\$ 412.524,56** (**Cláusula Segunda**); e, **(C)** possibilidade de correção monetária e juros de mora de 6% ao ano, no caso de atraso decorrente de culpa exclusiva da Contratante (**Cláusula Nona e Cláusula Décima segunda**).

Em **11/05/2018**, por iniciativa exclusiva do Município, foi subscrito o **1º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência e execução da obra, para mais 3 (três) meses, com novo termo final em 18/09/2018 (**Cláusula Primeira**).

É o retrospecto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017

50

000311

O art. 37, inc. XXI,¹ da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 57, § 1º² e 65, II, d,³ ambos da Lei n.º 8.666/1993, autorizam a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso no cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Todavia, para que seja possível a exata compreensão do debate, impende diferenciar as espécies do gênero reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos: **CORREÇÃO MONETÁRIA**, **REAJUSTE** e **RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, a partir dos ensinamentos doutrinários.

2.1.1 DA CORREÇÃO MONETÁRIA

¹ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

² “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

³ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

000312

A **CORREÇÃO MONETÁRIA**, na dicção de Celso Antônio Bandeira de Mello, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público “(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante correção monetária”.⁴

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, “(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento”. A obrigação ainda é prevista no art. 40, inc. XIV, alínea “c”, onde se prescreve que incide a correção “(...) desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento”; e, ainda, no art. 55, inc. III, o qual faz referência, do mesmo modo, aos “(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”.⁵

Dispõe, ainda, Celso Antônio Bandeira de Mello:

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data “B” a mesma grandeza que o número qual expressava na data “A”. A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia. Ou seja, na data “A”, a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y , a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data “B”, deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data “A” $x = y$; na data “B” $x = y'$; pois y em “A” é o mesmo que y' em B.⁶

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

⁵ Idem.

⁶ Idem.

que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

2.1.2 Do REAJUSTE

Com o **REAJUSTE** se busca alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.⁷

As cláusulas de reajuste procuram evitar que um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos. Em um comparativo com a fórmula antes estabelecida para a correção monetária: na data “A”, $x = y$; na data “B”, $x = y'$; no reajuste de preços: na data “A”, $x = y$; já na data “B” $x + a = y + a$, em que “a” é igual à variação dos preços dos insumos.

⁷BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 597.

No entanto, adverte Marçal Justen Filho que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro. Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).”⁸

2.1.3 DA RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO DE PREÇOS

Sobre a **RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO DE PREÇO**, destaca-se a lição de Hely Lopes Meirelles:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexequível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.⁹ (grifos do autor)

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

00315

Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que a recomposição ou revisão de preços tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis”.¹⁰

Em síntese: **(A)** correção monetária trata-se de correção do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **(B)** reajuste se refere ao implemento do valor pago, acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, **(C)** a recomposição dos preços, um tanto quanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Vistas essas premissas conceituais, doravante passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 Do Caso CONCRETO

2.2.1 DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA

O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.^o 506/2017, em sua Cláusula Nona, item 9.10., prevê hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, relativamente à correção monetária e juros de mora em caso de atrasos no pagamento.

¹⁰ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

A **cláusula Décima Segunda** do contrato, por sua vez, expressa a possibilidade de correção dos valores, a ser realizado através do índice INPC/IBGE.

Assim, a **CORREÇÃO MONETÁRIA** e os **JUROS DE MORA** deverão ser pagos pelo município Contratante tendo por base o valor remanescente que a **CAW** tem há receber, a partir do escoamento do prazo contratual inicial, ou seja, **18/06/2018**, e até a data do efetivo pagamento. Afinal, indiscutível que nesse ínterim, houve perda do poder aquisitivo da moeda e a Administração, por ter dado causa ao retardamento do pagamento do saldo restante da obra, ficou constituída em mora.

Neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - CABIMENTO.

1. *Já é pacífico o entendimento desta Corte segundo o qual a correção monetária não constitui acréscimo do valor devido, mas mera atualização da moeda, impondo-se a sua inclusão como imperativo para coibir o enriquecimento sem causa do município.*
2. *"Tratando-se de inadimplemento contratual, os juros moratórios devem incidir desde o momento em que vencida a respectiva obrigação."*
3. *Recurso especial não provido.*

(STJ - REsp 1164428 / SP – Relator Ministra Eliane Calmon – DJ 17/12/2009)

Vale lembrar que pelos termos do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2017**, que pelo próprio interesse da **CAW** em participar do certame e a proposta financeira por ela apresentada levava em consideração esse prazo de 4 (quatro) meses para a conclusão da obra e, consequentemente, o recebimento total

000317

do preço [R\$ 412.524,56 (Cláusula Segunda)].

A cláusula Décima Segunda do contrato, em seu item 12.4, regulamenta que "*Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.*"

Até o presente momento, a empresa **CAW** executou 100% da obra e recebeu somente a importância de **R\$ 212.424,45**, restando um **saldo a receber no valor de R\$ 200.100,11**, sendo que, o valor a receber corresponderá exatamente à soma montante nominal do inicial contratado, o que indica que até o presente momento o município Contratante não procedeu às medidas de pagamento da correção de valores ao longo da prorrogação da obra e da avença, tampouco pagamento de juros de mora.

Ora, se a **CORREÇÃO MONETÁRIA** é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato, independentemente do avanço da obra ou de suas medições, a **CAW** tem direito à correção monetária do remanescente, tendo como termo *a quo* o 1º dia posterior à data do prazo inicial do término da vigência do contrato, quais seja, 18/06/2018.

Registra-se que o aditivo de prazo de vigência e execução adveio por iniciativa exclusiva do Município, não tendo a **CAW** em momento algum solicitado a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra, nem mesmo dado causa a prorrogação.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) exarou enunciado de seu entendimento jurisprudencial por intermédio da Súmula 43: "Incide correção

monetária sobre dívida por ato ilícito a partir do efetivo prejuízo".

Já os **JUROS DE MORA** também são devidos, a contar do 1º dia do inadimplemento (18/06/2018). Afinal, tratam-se de obrigações líquidas, certas e exigíveis, consoantes as disposições do art. 397,¹¹ do Código Civil.

Uma vez que há termos para o adimplemento contratual, é despicienda qualquer interpelação judicial. O devedor fica automaticamente constituído em mora desde o vencimento da obrigação inadimplida.

A incidência de correção monetária e juros moratórios no caso de pagamento realizado em atraso pela Administração é uma exigência de moralidade. A Administração não pode se enriquecer ilicitamente às custas do prejuízo de seus contratados. Aliás, a Constituição Federal consagra, em seu artigo 37, inciso XXI, o direito de os contratados receberem o pagamento por serviços prestados à Administração com a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

Esse dispositivo constitucional, além de legitimar os institutos do reajuste e revisão contratuais, também garante aos contratados o recebimento do valor corrigido, em caso de atraso do pagamento. Até porque, a correção monetária nada mais é do que a recomposição do valor real da moeda em razão da sua decomposição em função do tempo e os juros em razão do inadimplemento do devedor. Entender o contrário seria fazer tabula rasa da norma constitucional em apreço porque os valores pagos em atraso [mormente como no caso, em que o lapso temporal foi superior a 2 (dois) meses] não mais corresponderiam aos inicialmente pactuados (se não for realizada a devida correção).

¹¹ "Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor."

Não se desconhece o entendimento do STJ de que, em se tratando de contratos administrativos, a regra geral é a de que a “exigibilidade” do pagamento pelos serviços prestados se dá após a aferição de sua realização. No entanto, tal hipótese pressupõe a demora injustificada por parte da Administração na execução de suas obrigações, que levam à alteração do cronograma inicial da obra.

Portanto, por força da alteração do prazo de execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017**, motivadas por condutas diversas praticadas pela Contratante, especialmente pelo não pagamento dos valores devidos nos prazos e termos previstos, hipótese que se enquadra dentre as previstas no § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, há de se assegurar a **CAW** o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que, no caso específico da **CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS DE MORA**, alcança a cifra de **R\$ 2.677,87 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme cálculo anexo, em que se aplica correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 6% ao ano, contados desde 1º dia posterior à data do prazo inicial do término da obra, **18/06/2018**, devendo este valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Município.

3. Dos PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, com base nos artigos 37, inc. XXI, da CF/1988 e 57, § 1º e incisos e 65, II, d, ambos da Lei n.º 8.666/1993, requer:

000320

(A) a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial, a documental, com a possibilidade da juntada de novos documentos, e a testemunhal.

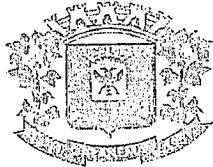
(B) o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2017**, originário da **TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2017**, acrescendo-se ao valor total do contrato a importância de R\$ 2.677,87 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) relativo a **CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS DE MORA**, devendo este valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Capanema (PR), em 03 de agosto de 2018.


CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP
SILVIA LETÍCIA STEFFENS DA ROSA

P
000321

Município de Capanema - PR

CONTRATO N° 506/2017

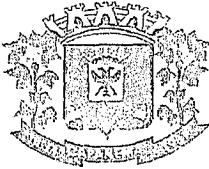
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.726.528/0001-01, com endereço a Rua ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, na cidade de Planalto/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA inscrito no CPF nº836.693.539-68, residente e domiciliado em AV. PORTO ALEGRE, 865 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 13/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS N° 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS N° 75-AA, 08-B, 08-AA...**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 13/2017.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços N° 13/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



600322

Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 412.524,56 (Quatrocentos e Doze Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

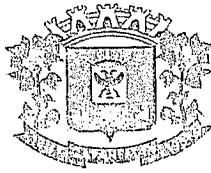
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3140	12.001.22.661.2201.1221	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVICO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo 4 (Quatro) meses,



000323

Município de Capanema - PR

O prazo de execução dos serviços terá início a partir do 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;

c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;

e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

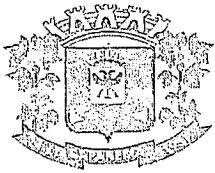
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.

h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.



000324

Município de Capanema - PR

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 19/12/2017 e encerramento em 18/06/2018.

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

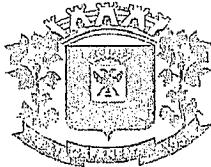
6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o



000325

Município de Capanema - PR

pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

6.1.2.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3. **O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.**

6.1.2.4. **A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao “risco”, da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.**

6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

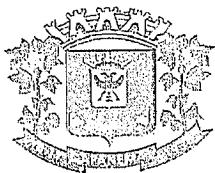
6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.4.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.5. Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.5.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



000326

Município de Capanema - PR

6.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.8. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

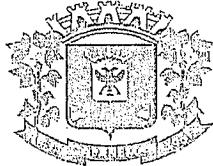
6.1.10. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.1.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.1.12. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



000327

Município de Capanema - PR

6.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

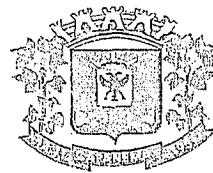
6.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



00328

Município de Capanema - PR

6.1.27. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

6.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.29. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quanto da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

6.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.33. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

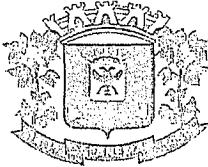
6.1.34. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.35. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;



000329

Município de Capanema - PR

- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

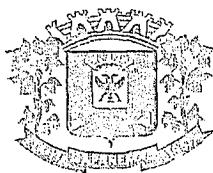
8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.



000330

Município de Capanema - PR

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.1.2. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

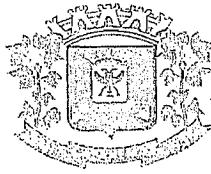
9.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia



000331

Município de Capanema - PR

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

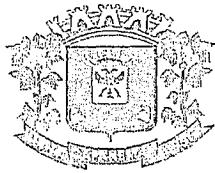
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula;

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



000332

Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

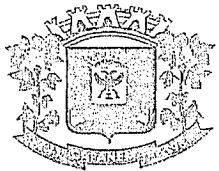
10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



000333

Município de Capanema - PR

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



000334

Município de Capanema - PR

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.



000335

Município de Capanema - PR

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

16. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso a CONTRATANTE seja ação judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a



100336

Município de Capanema - PR

CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “q” do item 23.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS



000337

Município de Capanema - PR

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28.6 do edital.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 19 de dezembro de 2017.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM

LTDA - EPP

Detentora da Ata (NOME)

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA

Representante Legal



900338

Município de Capanema - PR

2017

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 506/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/12/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 13/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 171/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 506/2017 para mais 03(três) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 11 de maio de 2018



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

1000339

Número da Nota:

047

Data e Hora da Emissão:

08/02/2018 14:32:10

Operador Emissor:

CAW S. T. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04726528000101 I.E.: I.M.: 8532 Telefone: 4635551549
 Nome/Razão: CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
 Endereço: Estrada Velha Chacara Pedreira, km 48 - PROXIMO A CIDADE - 85750000
 Município: Planalto UF: PR e-Mail: eldo@blume.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 75972760000160 I.E.: I.M.:
 Nome/Razão: MUNICIPIO DE CAPANEMA
 Endereço: Av.Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CENTRO - 85760000
 Município: Capanema UF: PR e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
7.02	EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS N° 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS N° 75-AA, 08-B, 08-AA. Área de 10.723,42 m². Tomada de Preços: 013/2017 Contrato: 0506/2017 CEI: 51.242.20047/77 1º Medição Execução Acumulada: 51,49%	212.424,45	0,00	212.424,45	3,00	6.372,73

Total Serviços (R\$)	212.424,45
----------------------	------------

Total ISS (R\$)	6.372,73					
Retenções (R\$)	COFINS 0,00	ISS (0,00) 0,00	PIS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00
Total Líquido (R\$)	212.424,45					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2083/2016

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Capanema).

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

<http://www.procon.pr.gov.br/>



[Imprimir](#)[Voltar](#)

000340

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**ATUALIZAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 506/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO
DE CAPANEMA CONTRATADA: CAW**

Data de atualização dos valores: junho/2018

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 30/04/2018

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRÍÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS		JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
					ATUALIZADO	MORATÓRIO				
1	SALDO	30/4/2018	200.100,11	201.382,56			0,00	4.027,65	0,00	205.410,21
<hr/>										
Sub-Total										
<hr/>										
TOTAL GERAL										
<hr/>										
R\$ 205.410,21										
<hr/>										
R\$ 205.410,21										

DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária
Índices e Cálculos na Web

1000341

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM X MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CONTRATO Nº 506/2017
Valor Nominal	R\$ 200.100,11
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/6/2018 a 1/7/2018
Taxa de juros (%)	0,5 % a.m. simples
Período dos juros	18/6/2018 a 31/7/2018

Dados calculados

Fator de correção do período	13 dias	1,006172
Percentual correspondente	13 dias	0,617175 %
Valor corrigido para 1/7/2018	(=)	R\$ 201.335,08
Juros(43 dias-0,71667%)	(+)	R\$ 1.442,90
Sub Total	(=)	R\$ 202.777,98
Valor total	(=)	R\$ 202.777,98

[Retornar](#) [Imprimir](#)

PLANILHA DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO - FINANCEIRO

Edital de Tomada de Preços Nº 13 / 2017

Município de Capanema - PR

Objeto : Execução de Recapeamento Asfáltico sobre Pedras Irregulares, sobre Asfalto antigo, e Pavimentação Asfáltica completa na Unidade da Dip Frá Chácaras Nº 75 B E C E Chácaras Nº 75-AA, 08-B, 08-AA no Município de Capanema - Pr.

Proponente: CAW - Serviços de Terraplenagem Ltda EPP CNPJ: 04.726.528/0001-01

Padrão de Referência : Planilha SEDU/PARANACIDADE JUNHO /2018

Ítem	Código	Discriminação	Unid	Valor Tabela Sinapi Agosto/2017	Valor Tabela SEDU Junho/2018
1 RECAPEAMENTO ASFÁTICO SORE PEDRA IRREGULAR					
1.1	73806/1	Limpeza de Superfícies com Jato de Alta Pressão de Ar e Água	m2		
1.2	72943	Pintura de Ligação com Emulsão RR-2C	m2	1,33	3,15
1.3	95992	Construção de Pavimento com aplicação de CBUQ, Binder com espessura de 3,0 cm exclusive transporte AF 03/2017	ton	258,89	347,00
1.4	95990	Construção de Pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento com espessura de 3,0 cm exclusive transporte AF 03/2017	ton	258,89	347,00
1.5	72843	Transporte Comercial com caminhão basculante 6 m3, Rodovia Pavimentada	txkm		
2 RECAPEAMENTO ASFÁTICO SORE ASFALTO ANTIGO					
2.1	73806/1	Limpeza de Superfícies com Jato de Alta Pressão de Ar e Água	m2		
2.2	72943	Pintura de Ligação com Emulsão RR-2C	m2	1,33	3,15
2.3	95993	Construção de Pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento com espessura de 4,0 cm exclusive transporte AF 03/2017	ton	258,89	347,00
2.4	72843	Transporte Comercial com caminhão basculante 6 m3, Rodovia Pavimentada	txkm		
TOTAL GERAL DA OBRA					


 Silvia Leticia Steffens da Rosa
 RG: 5.976.116-1
 Representante Legal


 Gisele Maria Roveda
 CREA PR 19.753-D
 Engenheira Civil


 Gisele Maria Roveda
 CREA PR 19.753-D

000343

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços 013/2017, Contrato Administrativo Nº 506/2017, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA** Conforme Protocolo Nº 2153/2018 (Folha 296 - 342), encaminho esse processo para a Procuradoria Municipal para emissão de Parecer Jurídico referente ao Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro em questão.

Capanema, 13 de agosto de 2018

Maicon Douglas de Castro Coito
Setor de Licitações

000344
2018

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica**

PARECER JURÍDICO Nº 296/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONTRATO N° 506/2017. TOMADA DE PREÇOS N° 13/2017.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. OBRA PÚBLICA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA UNIDADE DA DIP FRANGOS. RELATÓRIO TÉCNICO DA ENGENHARIA MUNICIPAL. JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVA.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo a “Comunicado Técnico” de fl. 293, subscrita pela empresa Contratada, protocolado sob o nº 1.720/2018, informando dificuldades no cumprimento do cronograma de execução da obra.

Igualmente, consta do PA, Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, apresentado pela empresa Contratada e protocolado sob o nº 2.153/2018, pelo qual pugna acréscimo de R\$ 2.677,87 no valor do contrato.

Por força do despacho de fl. 343, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da



000345

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



000346

346

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Quarta do Contrato nº 506/2017, acostado as fls. 211/227, o prazo de execução inicial era de 04 (quatro) meses, a contar do 10º dia a partir da assinatura do contrato, que se operou em 19/12/2017. Portanto, o termo inicial do prazo de execução se deu em 02/01/2018. Logo, o prazo de execução da obra inicialmente compreendeu o período de 02/01/2018 a 01/05/2018.

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do Contrato nº 506/2017, o prazo de vigência inicial era de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que se operou em 19/12/2017. Desse modo, o prazo inicial de vigência contratual compreende o período de 19/12/2017 a 18/06/2018.

Por força do 1º Termo Aditivo (fl. 292), os prazos de vigência e execução contratual foram elastecidos por mais 3 meses a contar do vencimento, encerrando o primeiro em 01/08/2018; e, o segundo em 18/09/2018.

Contudo, analisando as questões e justificativas apresentadas no “Comunicado Técnico” de fl. 293, depreende-se que a razão da não conclusão da obra se dá por razões de ordem técnica, referente a qualidade e execução da obra em desconformidade com o Memorial Descritivo, situação, que deverá ser melhor aferida através de Processo Administrativo.

Entretanto, a nosso entender, para o atingimento do escopo contratual, se mostra pertinente a prorrogação contratual, devendo ser postergada a outro momento a análise e atribuição de responsabilidade pela não conclusão da obra no prazo do cronograma físico financeiro.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso**



000347

311

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípio constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria orienta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo do prazo, para que a vigência contratual seja elastecida por mais 03 (três) meses de vigência e o prazo de execução da obra seja elastecido por mais 03 (três) meses a contar do vencimento dos prazos originais do Contrato Administrativo, **desde que sejam providenciados**:

- a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Encaminhamento da minuta do Aditivo de Prazo de execução, para análise e aprovação deste Órgão, nos termos do art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993;
- d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

No mais, pelo encaminhamento do PA ao Engenheiro Municipal e Fiscal do Contrato, para que apresente Parecer Técnico sobre estágio e/ou conclusão da Obra, bem como sobre os elementos técnicos apresentados no Pedido de Reequilíbrio de Preços.

Com o Parecer Técnico, retorne o PA para análise conclusiva do pedido de Reequilíbrio. É o parecer.

Capanema, de 18 de setembro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



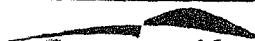
CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
Rua Ametista, 221 - Esmeralda - CEP 85.806-680
Fone (45) 3096-2888 | (45) 9973-9493
Cascavel – Paraná
CNPJ: 15.828.566/0001-83

CLIENTE – CAW Serviços de Terraplenagem SC Ltda

Local – Pavimentação Município de Capanema PR

Cidade – Município de Capanema PR

Relatório de Sondagem em Pavimentação Asfáltica



CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA - ME
CNPJ - 15.828.566/0001-83
Rua - Guix, 549 - Esmeralda (Cascavel - PR)
E-Mail - apimentalxarabin@hotmail.com

DENSIDADE DE PISTA MÉTODO SONDA ROTATIVA

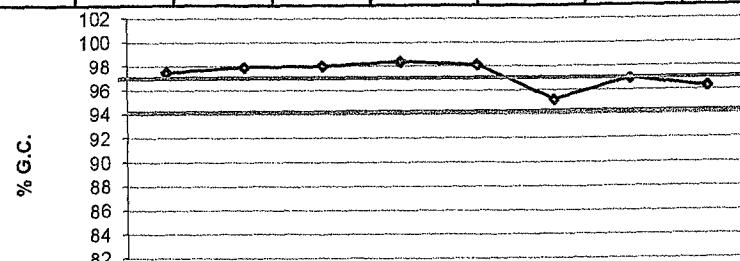
Cliente : CAW Serviços de Terraplenagem SC Ltda
Obra: Pavimentação Município de Capanema PR

Usina: CAW Servicos de Terraplenagem SC Ltda

Lote

Extensão:

DENSIDADE DE PISTA MÉTODO SONDA ROTATIVA
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - FAIXA - "C"



Laboratorista

Giovani Colle
Eng. Civil - Giovani Colle
CREA-PR-107.851/D

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 05/09/2018
TRECHO PATIO DIP FRANGOS		
ESTUDO: EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: PAULO ILDEFONSO

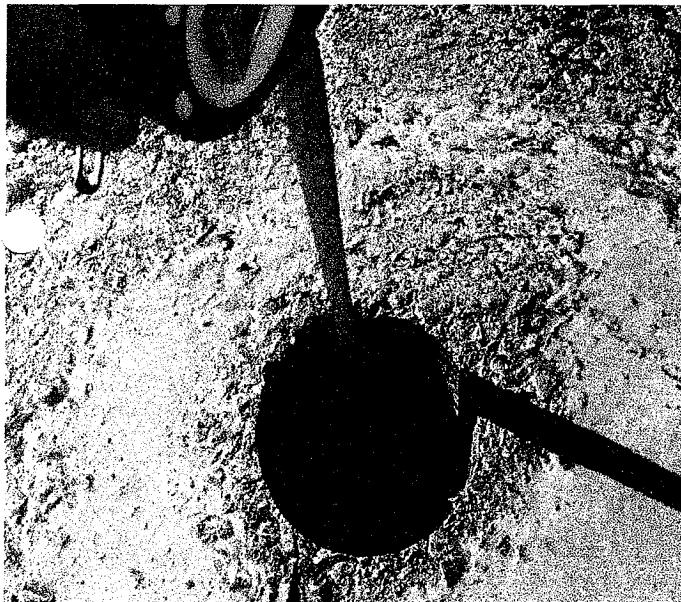


FIGURA 1: FURO 01.



FIGURA 3: FURO 03.

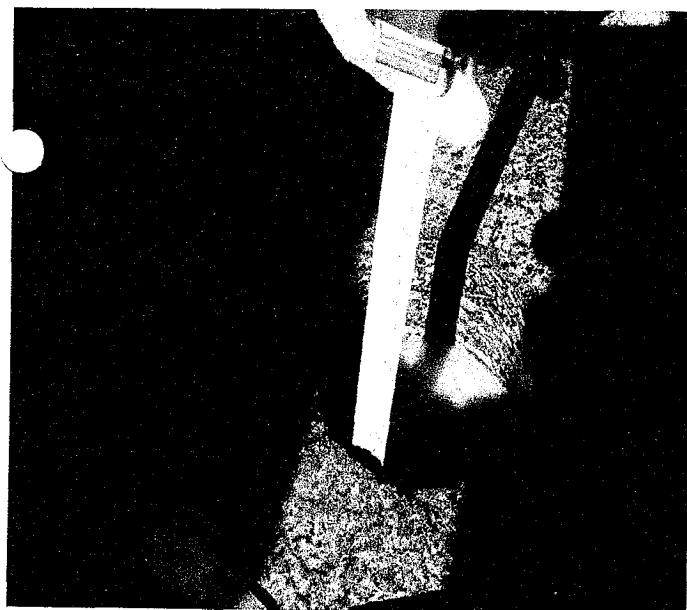


FIGURA 2: FURO 02.

Giovani Colle
Eng. Civil - Giovani Colle

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 08/03/2018
TRECHO PATIO DIP FRANGOS		
ESTUDO: EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: MATEUS

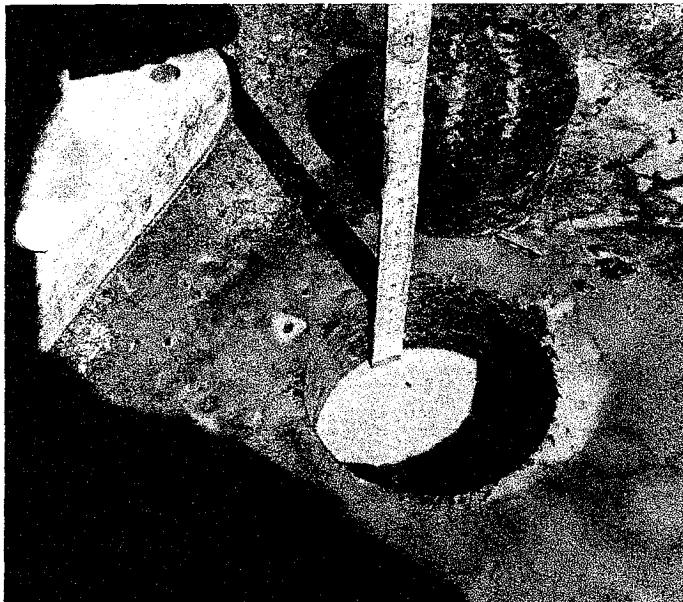


FIGURA 4: FURTO 04.

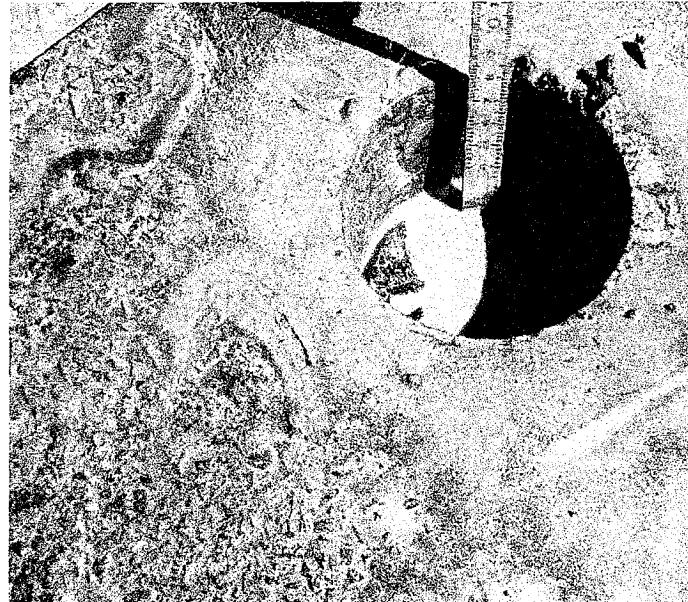


FIGURA 6: FURTO 06.



FIGURA 5: FURTO 05.

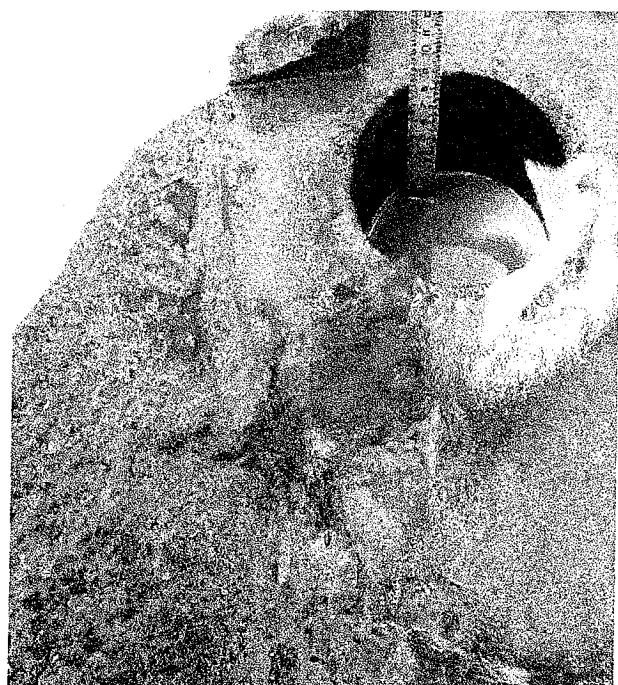


FIGURA 7: FURTO 07.

Giovani Colle
Eng. Civil - Giovani Colle

CREA-PR-107.851/D

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 08/03/2018
TRECHO PATIO DIP FRANGOS		
ESTUDO: EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: MATEUS



FIGURA 8: FURTO 08.

Giovani Colle
Eng. Civil - Giovani Colle

CREA-PR-107.851/D

**CONTROLE TECNOLÓGICO – SONDAGEM DE RECONHECIMENTO
PELO MÉTODO ROTATIVO**

000553

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 05/09/2018
TRECHO PATIO DIP FRANGOS		
ESTUDO: ESPESSURA DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: PAULO ILDEFONSO

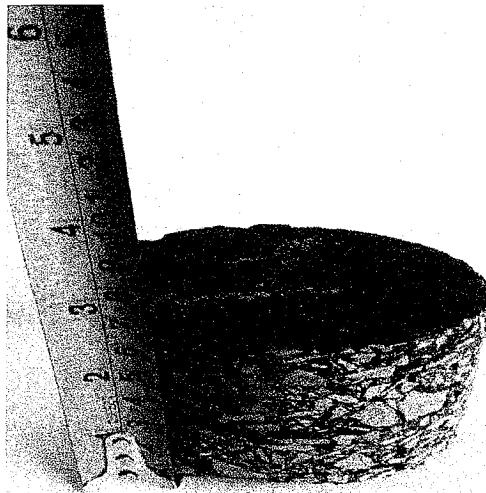


FIGURA 09: AMOSTRA FURO F01.

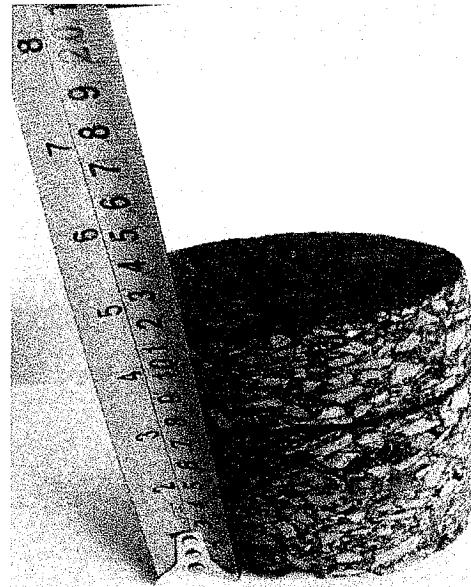


FIGURA 11: AMOSTRA FURO F03.

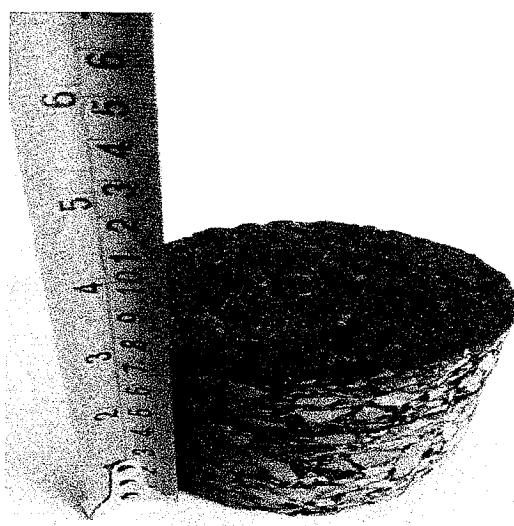


FIGURA 10: AMOSTRA FURO F02.

Giovani Colle
Eng. Civil - Giovani Colle

CREA-PR-107.851/D

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 08/03/2018
TRECHO PATIO DIP FRANGOS		
ESTUDO: ESPESSURA DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: MATEUS



FIGURA 12: AMOSTRA FURO F04.

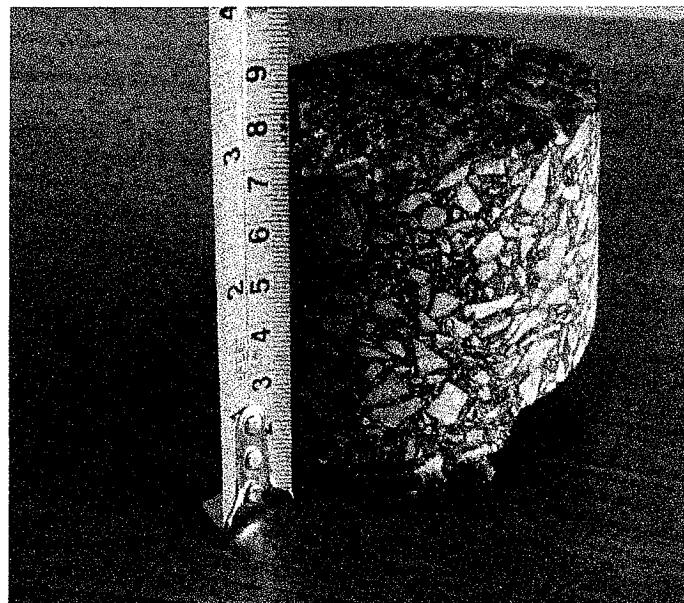


FIGURA 14: AMOSTRA FURO F06.

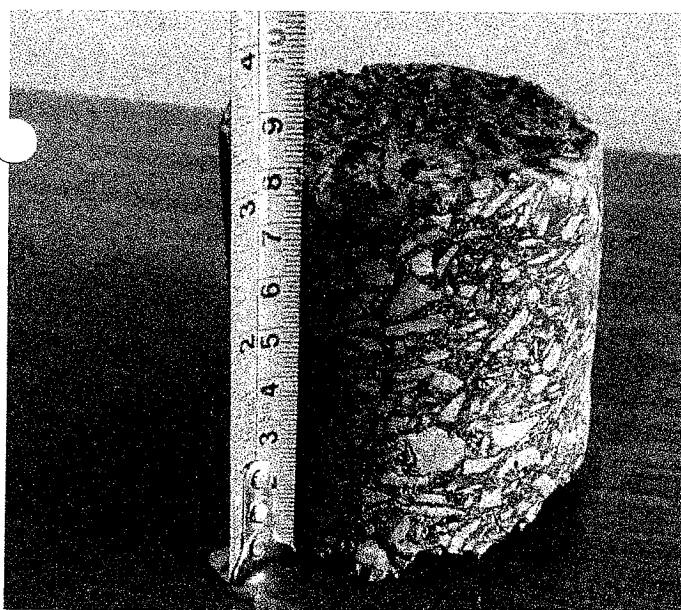


FIGURA 13: AMOSTRA FURO F05.



FIGURA 15: AMOSTRA FURO F07.

Giovani Colle
Eng. Civil - Giovani Colle

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 08/03/2018
TRECHO PATIO DIP FRANGOS		
ESTUDO: ESPESSURA DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: MATEUS

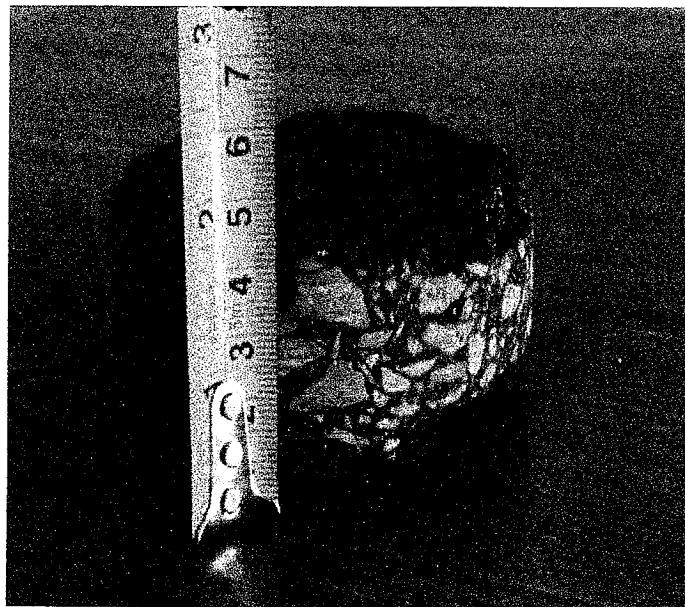


FIGURA 16: AMOSTRA FURO F08.

Giovani Colle
Eng. Civil - Giovani Colle

CREA-PR-107.851/D

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 08/03/2018
ESTUDO: ESPESSURA DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: MATEUS

CONCLUSÃO

Com base nos resultados apurados em campo, acerca da espessura das camadas de capa asfáltica, em 08 amostra, pontos determinados em projeto, obtivemos os seguintes resultados:

Pátio Dip Frangos, recapagem sobre calçamento, com espessura especificada em projeto de 6,00cm, obteve um valor médio de 7,36cm de espessura, tendo a menor espessura de 4,00cm.

Visualmente o serviço de pavimentação foi bem executado.

Os estudos de espessuras foram realizados as medidas com paquímetro, corpos de prova estão acondicionados nas dependências da empresa Concresolus Controle Tecnológico para possível averiguação de espessuras, os mesmos ficarão à disposição no período de 60 dias após a emissão do laudo.

Giovani Colle
Eng. Civil - Giovani Colle



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20181286266
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

000357

O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 02/04/2018 com a guia nº 100020181286266

Profissional Contratado: GIOVANI COLLE (OPF:059.454.019-43)

Nº Carteira: PR-107851/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof: ENGENHEIRO CIVIL

Nº Registro: 55491

Empresa contratada: CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CPF/CNPJ: 04.726.528/0001-01

Contratante: CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM S/C LTDA.

Endereço: AV.RIO GRANDE DO SUL, FINAL CAIXA POSTAL 11 CENTRO

CEP: 85750970 PLANALTO PR. Fone: (46) 3555-1549

Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Local da Obra/Serviço: PATIO DIP FRANGOS S/N

Quadra:

Lote:

- CAPANEMA PR

CEP: 85760000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

8 UNID

Ativ. Técnica 11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Dados Compl.

0

Área de Comp. 1100SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL

Data Início

22/03/2018

Tipo Obra/Serv 163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS

Data Conclusão

30/03/2018

Serviços contratados 059 LAUDOS TÉCNICOS

Vlr Taxa R\$ 82,94

0

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

FORAM REALIZADOS EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA EM PAVIMENTO ASFÁLTICO COM AUXÍLIO DE SONDA

ROTATIVA Ø 102 MM.

FOI CONFERIDO A ESPESSURA E A DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE DE PISTA DO PAVIMENTO ASFÁLTICO SOB PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRA IRREGULAR NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR COM

Insp.: 4310

13/09/2018

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Giovani Colle

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes, livremente e de comum acordo, decidem que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com as Leis 9.307 de 23 de setembro de 1996 e 13.129 de 26 de maio de 2015, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, e em conformidade com o Regulamento. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.".

Contratante/Proprietário

Giovani Colle
Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

000358

CAW

LAUDO TÉCNICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luiz Eduardo Urban, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registrado no CREA-PR sob número **PR-116829/D**, CPF: 073.045.809-17, residente à Avenida Botucaris, nº2095, Bairro Santa Cruz, cidade de Capanema-PR.

OBRA:

Recapeamento Asfáltico sobre Calçamento e sobre Asfalto antigo nas Dependências da Dip Frangos S/A.

EMPRESA RESPONSÁVEL:

CAW-Serviços de Terraplanagem LTDA.

OBJETIVOS:

Analisar os Laudos de Sondagem da empresa Concresolús, e verificar as Espessuras da pavimentação, após a execução de uma nova camada de CBUQ, pois no primeiro laudo, verificou que alguns pontos ficou abaixo da espessura exigida em projeto. Com isso, a Empresa CAW-Serviços de Terraplanagem LTDA., executou uma nova camada, corrigindo esses locais, e realizando uma nova Sondagem.

PRIMEIRA SONDAgem REALIZADA (Fornecido pela Empresa Responsável):

Em analise ao Laudo de Sondagem do Pavimento constatou as Seguintes Espessuras:

Furo	Espessura (Média em Cm)	Contraprova (Média em Cm)	Espessura Projeto (Cm)
F1	(Não Coletado)	3,83	4,00
F2	4,63	4,90	6,00
F3	4,60	4,85	6,00
F4	6,73	-	6,00
F5	7,57	-	6,00
F6	6,87	-	6,00
F7	7,50	-	6,00
F8	4,00	5,31	6,00

SONDAGEM REALIZADA ÁPOS A EXECUÇÃO DA NOVA CAMADA (Fornecido pela Empresa Responsável):

Em analise ao Laudo de Sondagem do Pavimento constatou as Seguintes Espessuras:

Furo	Espessura (Média em Cm)	Espessura Projeto (Cm)
F1	6,60	4,00
F2	7,57	6,00
F3	12,07	6,00
F4	6,73	6,00
F5	7,57	6,00
F6	6,87	6,00
F7	7,50	6,00
F8	4,00	6,00

ANALISE GERAL:

Verificou-se que os Furos F1, F2, F3, F4, F5, F6 e F7 estão respeitando as espessuras especificadas em projeto.

CONCLUSÃO:

Após a realização dessa nova camada, atingiu as espessuras exigidas em Projeto. Na região onde foi verifida deformação no Pavimento (Furo 08), não foi realizada a nova camada, pois será realizada em Concreto Armado, a pavimentação desse local, sendo que não conseguimos liberação da Empresa, para iniciar o serviço, por uso continuo do local, sendo que já está adquirida a malha de aço, e contratada a mão de obra, aguardando um espaço de tempo da contratante autorizar o inicio da obra.

LUIZ EDUARDO URBAN
Engenheiro Civil
CREA/PR-116829/D



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra



ART Nº 20181286266
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

020400

1ª VIA - PROFISSIONAL

O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 02/04/2018 com a guia nº 100020181286266

Profissional Contratado: GIOVANI COLLE (CPF:059.454.019-43)

Nº Carteira: PR-107851/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof: ENGENHEIRO CIVIL.

Nº Registro: 55491

Empresa contratada: CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CPF/CNPJ: 04.726.528/0001-01

Contratante: CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM S/C LTDA.

Endereço: AV.RIO GRANDE DO SUL, FINAL CAIXA POSTAL 11 CENTRO

CEP: 85750970 PLANALTO PR Fone: (46) 3555-1549

Local da Obra/Serviço: PATIO DIP FRANGOS S/N

- CAPANEMA PR

Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Quadra:

Lote:

CEP: 85760000

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

8 UNID

Ativ. Técnica

11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Dados Compl.

0

Área de Comp.

1100SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL

Data Início

22/03/2018

Tipo Obra/Serv

163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS

Data Conclusão

30/03/2018

Serviços

059 LAUDOS TÉCNICOS

contratados

Vlr Obra R\$ 0,00

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Vlr Contrato R\$ 1.440,00

Vlr Taxa R\$ 82,94

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

FORAM REALIZADOS EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA EM PAVIMENTO ASFÁLTICO COM AUXÍLIO DE SONDA

ROTATIVA Ø 102 MM.

FOI CONFERIDO A ESPESSURA E A DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE DE PISTA DO PAVIMENTO ASFÁLTICO SOB
PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRA IRREGULAR NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR COM
SSÃO DE LAUDO TÉCNICO.

Assinatura do Contratante

Giovani Colle
Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes, livremente e de comum acordo, decidem que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com as Leis 9.307 de 23 de setembro de 1996 e 13.129 de 26 de maio de 2015, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, e em conformidade com o Regulamento. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.".

Contratante/Proprietário

Giovani Colle
Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra



ART Nº 20181286266
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

000/61

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO

O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 02/04/2018 com a guia nº 100020181286266

Profissional Contratado: GIOVANI COLLE (CPF:059.454.019-43)

Nº Carteira: PR-107851/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada: CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

Nº Registro: 55491

Contratante: CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM S/C LTDA.

CPF/CNPJ: 04.726.528/0001-01

Endereço: AV.RIO GRANDE DO SUL, FINAL CAIXA POSTAL 11 CENTRO

CEP: 85750970 PLANALTO PR Fone: (46) 3555-1549

Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Local da Obra/Serviço: PATIO DIP FRANGOS S/N

Quadra:

Lote:

- CAPANEMA PR

CEP: 85760000

Tipo de Contrato	4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	8 UNID
Ativ. Técnica	11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1100 SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv	163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS		
Serviços contratados	059 LAUDOS TÉCNICOS		

Dados Compl.	0
Data Início	22/03/2018
Data Conclusão	30/03/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

0

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
 FORAM REALIZADOS EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA EM PAVIMENTO ASFÁLTICO COM AUXÍLIO DE SONDA ROTATIVA Ø 102 MM.

FOI CONFERIDO A ESPESSURA E A DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE DE PISTA DO PAVIMENTO ASFÁLTICO SOB
 PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRA IRREGULAR NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR COM
 "ISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.

Insp.: 4310

13/09/2018

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do Crea-PR.
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes, livremente e de comum acordo, decidem que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com as Leis 9.307 de 23 de setembro de 1996 e 13.129 de 26 de maio de 2015, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, e em conformidade com o Regulamento. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declararam conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos."

Contratante/Proprietário

Professional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.



000362

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

PARECER TÉCNICO Nº 25/2018

Com relação ao Contrato Administrativo nº 0506/2017 cujo objeto **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E SOBRE ASFÁLTO ANTIGO NAS DEPENDÊNCIAS DA DIP FRANGOS S/A**, oriunda do certame licitatório Tomada de Preço nº 13/2017 no que tange ao Controle Tecnológico do Asfalto.

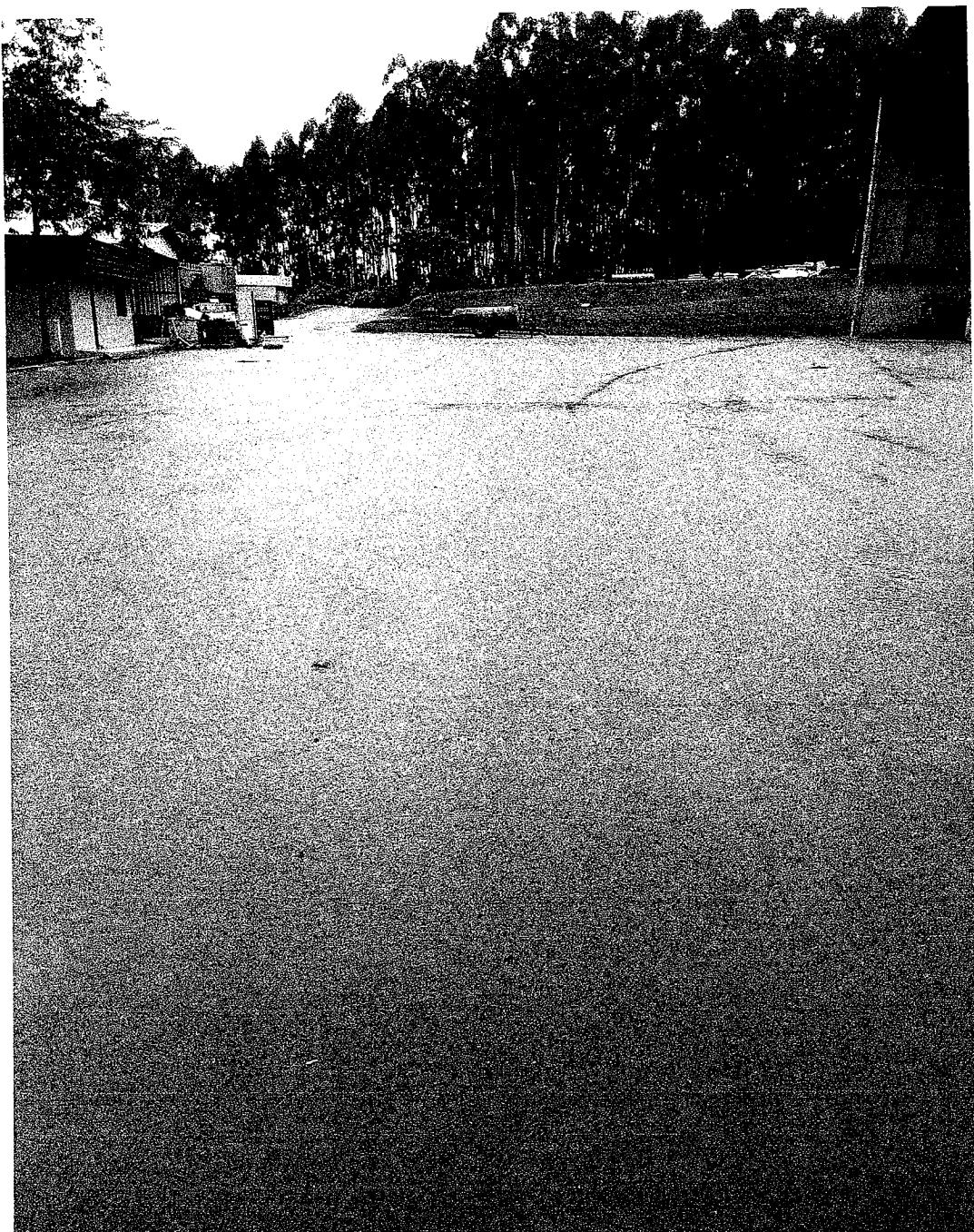
É de entendimento dessa fiscalização que para uma análise mais fidedigna, a empresa deveria apresentar o projeto específico adotado para a execução do objeto do referido contrato administrativo nº 506/2017, entretanto o memorial descritivo anexo ao projeto básico não faz menção a apresentação do projeto executivo, somente relata no item REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ), na qual especifica as faixas limites B e C do Departamento de Estradas do Paraná-DER ou Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre DNIT, sendo assim os limites comparativos será sobre a faixa C.

Na data de 17 de setembro de 2018, em visita no local para aferição dos furos de sondagem a Comissão de Recebimento de Obras verificou a existência dos furos e as espessuras como mostra as fotos abaixo, sendo constatado a veracidade dos dados fornecidos pelo laudo de sondagem encaminhado pela empresa executora da obra.



000363

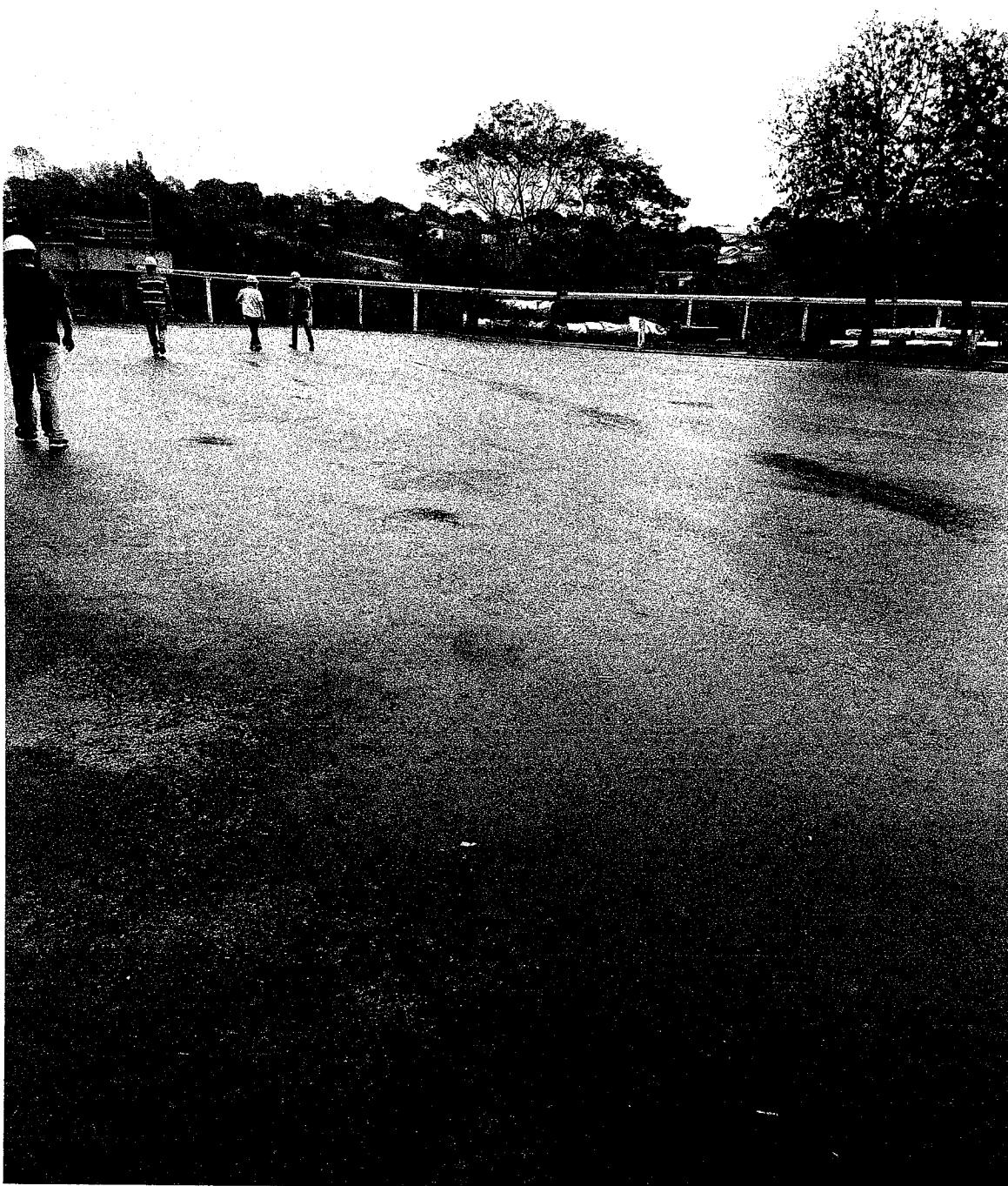
Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos





008364

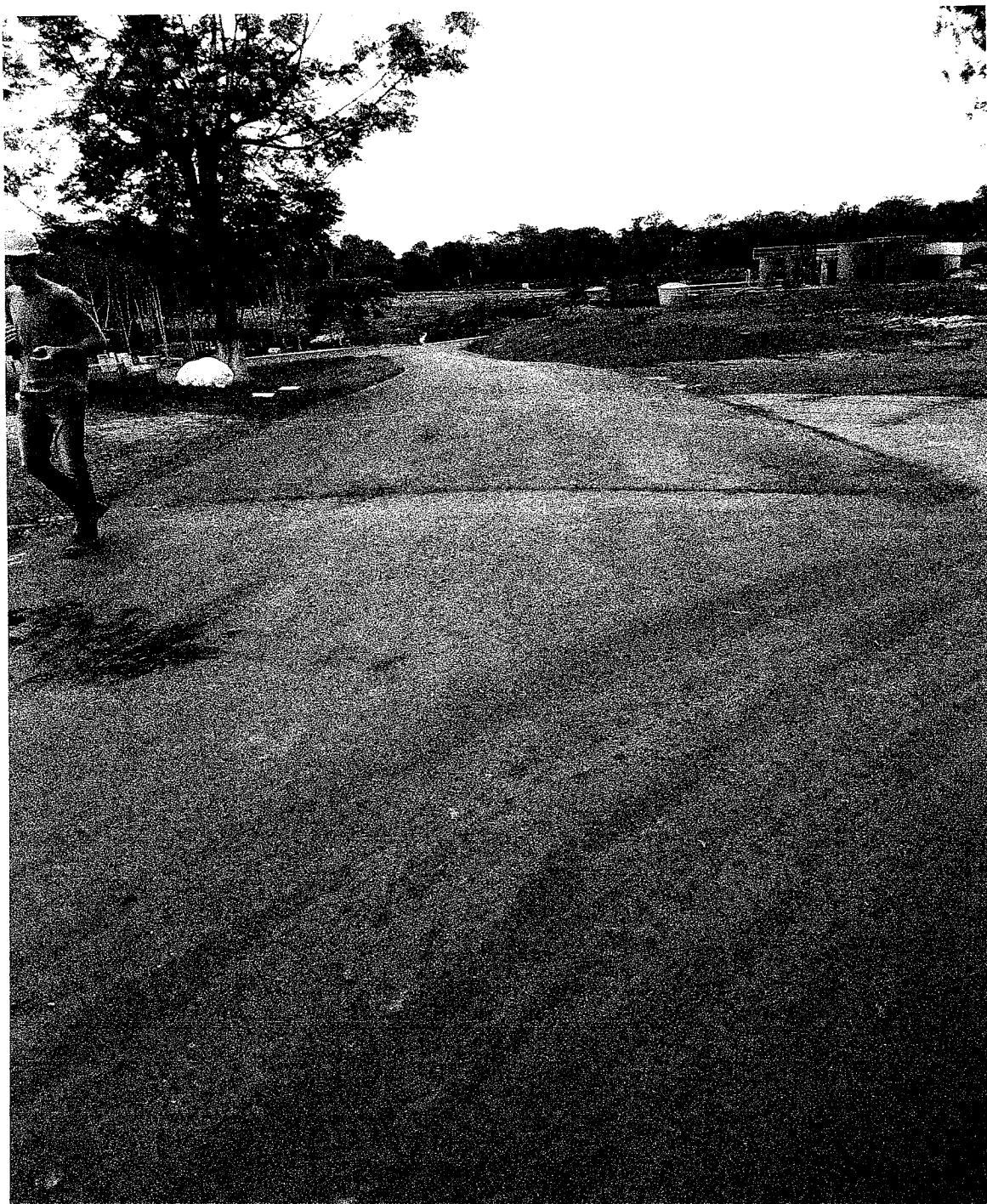
Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos





000365

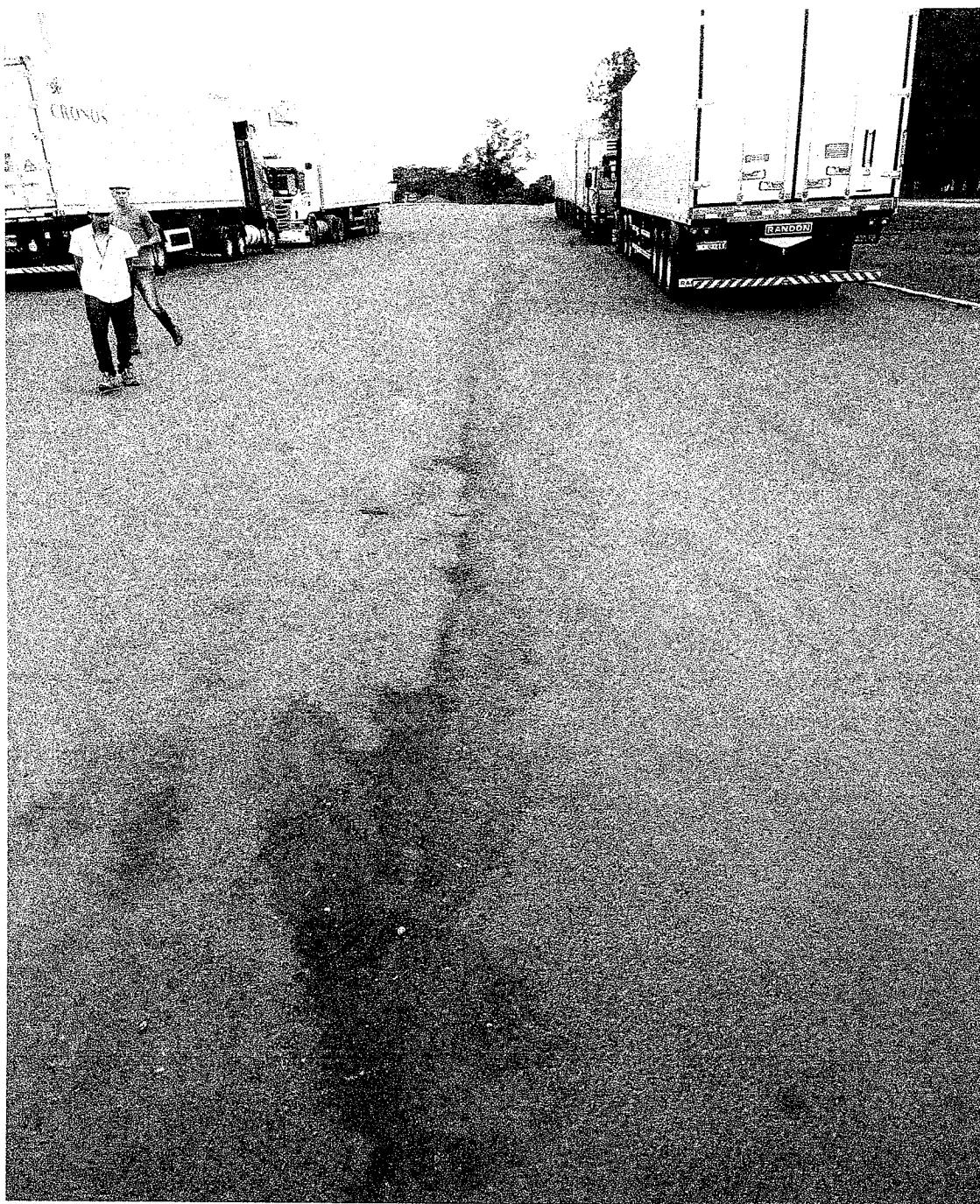
Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos





000366

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos





000367

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos



1.0 – Grau de Compactação

**Foram feitos 07(sete) amostras na qual a média é de 97,30%,
sendo aceitável.**



2. – Granulometria

Sendo adotado a norma rodoviária Especificação de Serviço DNER – ES 313/97 e 031/2006 DNIT Pavimentação – Concreto Betuminoso no item 5.2.1 A composição de concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito a granulometria e os percentuais do ligante betuminoso.

Peneira de malha quadrada		% passando em peso das faixas			
Discriminação	Abertura mm	A	B	C	Tolerâncias fixas de projeto
2"	50,800	100	-	-	-
1 1/2"	38,100	95-100	100	-	+ ou - 7%
1"	25,400	75-100	95-100	-	+ ou - 7%
3/4"	19,100	60-90	80-100	100	+ ou - 7%
1/2"	12,700	-	-	85-100	+ ou - 7%
3/8"	9,500	35-65	45-80	75-100	+ ou - 7%
Nº 4	4,800	25-50	28-60	50-85	+ ou - 7%
Nº 10	2,000	20-40	20-45	30-75	+ ou - 5%
Nº 40	0,420	10-30	10-32	15-40	+ ou - 5%
Nº 80	0,180	5-20	8-20	8-30	+ ou - 2%
Nº 200	0,074	1-8	3-8	5-10	+ ou - 2%
Betume Solúvel no CS2(+) %		4,0 a 7,0	4,5 a 7,5	4,5 a 9,0	
		Camada de Ligação (Blinder)	Camada de Ligação e Rolamento	Camada de Rolamento	+ ou - 3%

Todas as amostras se enquadram nos limites de tolerância.

3. – Teor de Betume

O valor mínimo é de 4,50% e o máximo de 9,00, **entretanto no laudo fornecido na folha nº 0261 do PA apresenta um teor de 5,38%, sendo aceitável.**



000009

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

4 – Espessura Média

4.1 A camada projetada na pista de recapeamento asfáltico em cima de asfalto (o qual foram extraídas a amostra) é de 4,00 cm de altura.

Furo 01 = 6,60 cm(espessura)

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou – 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Utilizamos a sondagem para determinar a espessura média que deu como resultado 6,60 cm, conforme a CONCLUSÃO DO LAUDO

Espessura Projeto	= 4,00 cm
95% Limite	= 3,80 cm
Espessura encontrada	= 6,60 cm
Diferença	= 2,60 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

4.2 A camada projetada na pista de recapeamento asfáltico em cima de calçamento (o qual foram extraídas as amostras) é de 6,00 cm de altura.



000570

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

F2 = 7,57 cm(espessura)

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Utilizamos a sondagem para determinar a espessura média que deu como resultado 7,57 cm, conforme a CONCLUSÃO DO LAUDO

Espessura Projeto	= 6,00 cm
95% Limite	= 5,70 cm
Espessura encontrada	= 7,57 cm
Diferença	= 1,87 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

4.3 A camada projetada na pista de recapeamento asfáltico em cima de calçamento (o qual foram extraídas as amostras) é de 6,00 cm de altura.

F3 = 12,07 cm(espessura)

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do



Município de Capanema – PR

Secretaria de Planejamento e Projetos

000371

espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou – 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Utilizamos a sondagem para determinar a espessura média que deu como resultado 12,07 cm, conforme a CONCLUSÃO DO LAUDO

Espessura Projeto	= 6,00 cm
95% Limite	= 5,70 cm
Espessura encontrada	= 12,07 cm
Diferença	= 6,07 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

4.4 A camada projetada na pista de recapeamento asfáltico em cima de calçamento (o qual foram extraídas as amostras) é de 6,00 cm de altura.

F4 = 7,57 cm(espessura)

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou – 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Utilizamos a sondagem para determinar a espessura média que deu como resultado 7,57 cm, conforme a CONCLUSÃO DO LAUDO



000372

Espessura Projeto	= 6,00 cm
95% Limite	= 5,70 cm
Espessura encontrada	= 7,57 cm
Diferença	= 1,57 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

4.5 A camada projetada na pista de recapeamento asfáltico em cima de calçamento (o qual foram extraídas as amostras) é de 6,00 cm de altura.

$$F5 = 6,73 \text{ cm} (\text{espessura})$$

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Utilizamos a sondagem para determinar a espessura média que deu como resultado 7,57 cm, conforme a CONCLUSÃO DO LAUDO

Espessura Projeto	= 6,00 cm
95% Limite	= 5,70 cm
Espessura encontrada	= 6,73 cm
Diferença	= 0,73 cm



Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

4.6 A camada projetada na pista de recapeamento asfáltico em cima de calçamento (o qual foram extraídas as amostras) é de 6,00 cm de altura.

$$F6 = 6,87 \text{ cm} (\text{espessura})$$

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Utilizamos a sondagem para determinar a espessura média que deu como resultado 6,87 cm, conforme a CONCLUSÃO DO LAUDO

Espessura Projeto	= 6,00 cm
95% Limite	= 5,70 cm
Espessura encontrada	= 6,87 cm
Diferença	= 0,87 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

4.7 A camada projetada na pista de recapeamento asfáltico em cima de calçamento (o qual foram extraídas as amostras) é de 6,00 cm de altura.



F7 = 7,50 cm(espessura)

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Utilizamos a sondagem para determinar a espessura média que deu como resultado 7,50 cm, conforme a CONCLUSÃO DO LAUDO

Espessura Projeto	= 6,00 cm
95% Limite	= 5,70 cm
Espessura encontrada	= 7,50 cm
Diferença	= 1,50 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados

É O PARECER:

Diante o exposto acima dou Parecer Favorável para que se proceda a última medição e o recebimento da obra.

Capanema, 18 de setembro de 2.018

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CREA RS-88296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil Municipal de Capanema-PR
Identificação n.º 916371
CRM-RS 10002770

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO COMPLETA NO COMPLEXO

DA DIPLOMATA EM CAPANEMA-PR

MEDIÇÃO FÍSICO FINANCEIRA No. 0002(Final)

CONTRATADO:		CNPJ Nº:			Período:		
Ítem	Descrição	Quantidades			Preço Unitário	Valores	
		Unidade	Projetado	Acumulado		Acumulado	No Período
1	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRA IRREGULAR	unid	100,00%	100,00%	15,00%	249.911,12	249.911,12
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE ASFALTO ANTIGO	unid	100,00%	100,00%	100,00%	162.613,44	162.613,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM BDI						412.524,56	200.100,11
DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS							
GLOSSAS DEFINITIVAS CONFORME MEDAÇÃO EM ANEXO E JUSTIFICATIVA						10.250,13	10.250,13
LÍQUIDO A RECEBER						402.274,44	189.849,98
OBSERVAÇÕES: Referente a segunda (final) medição do contrato número 0506/2017 referente a Tomada de Preço nº 13/2017							

Rubens Luis Relendo Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1993-1
CREA-PR n.º 29.410

5/10/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO COMPLETA NO COMPLEXO

DA DIPLOMATA EM CAPANEMA-PR

DATA: SETEMBRO DE 2018

RESUMO DOS QUANTITATIVOS DAS GLOSAS

ORÇAMENTO QUANTITATIVO						
Código sinap	Ítem	Descrição	Unid	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ total
	1	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRA IRREGULAR				
73806/1	1.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m2	250,00	2,00	500,00
72943	1.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	m2	250,00	1,58	395,00
95992	1.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APPLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m3	7,50	588,20	4.411,50
95990	1.4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APPLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m3	7,50	631,40	4.735,50
72843	1.5	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	TopxKm	277,50	0,75	208,13
TOTAL DO ITEM						10.250,13
TOTAL GERAL DA OBRA						10.250,13

*Rubens Luis Ribeiro Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREAR/RS 22.228/D*



0003X7

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DA GLOSA DEFINITIVA

Com relação ao Contrato Administrativo nº 0506/2017 cujo objeto **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E SOBRE ASFÁLTO ANTIGO NAS DEPENDÊNCIAS DA DIP FRANGOS S/A**, oriunda do certame licitatório Tomada de Preço nº 13/2017 no que tange a glosa de quantitativos definitiva na obra segue o seguinte.

Quando da execução do projeto básico por esse responsável técnico foi dimensionado um recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares com uma camada de 3,00 cm de CBUQ (reperfilagem) e mais uma camada de 3,00 cm de camada de CBUQ (rolamento).

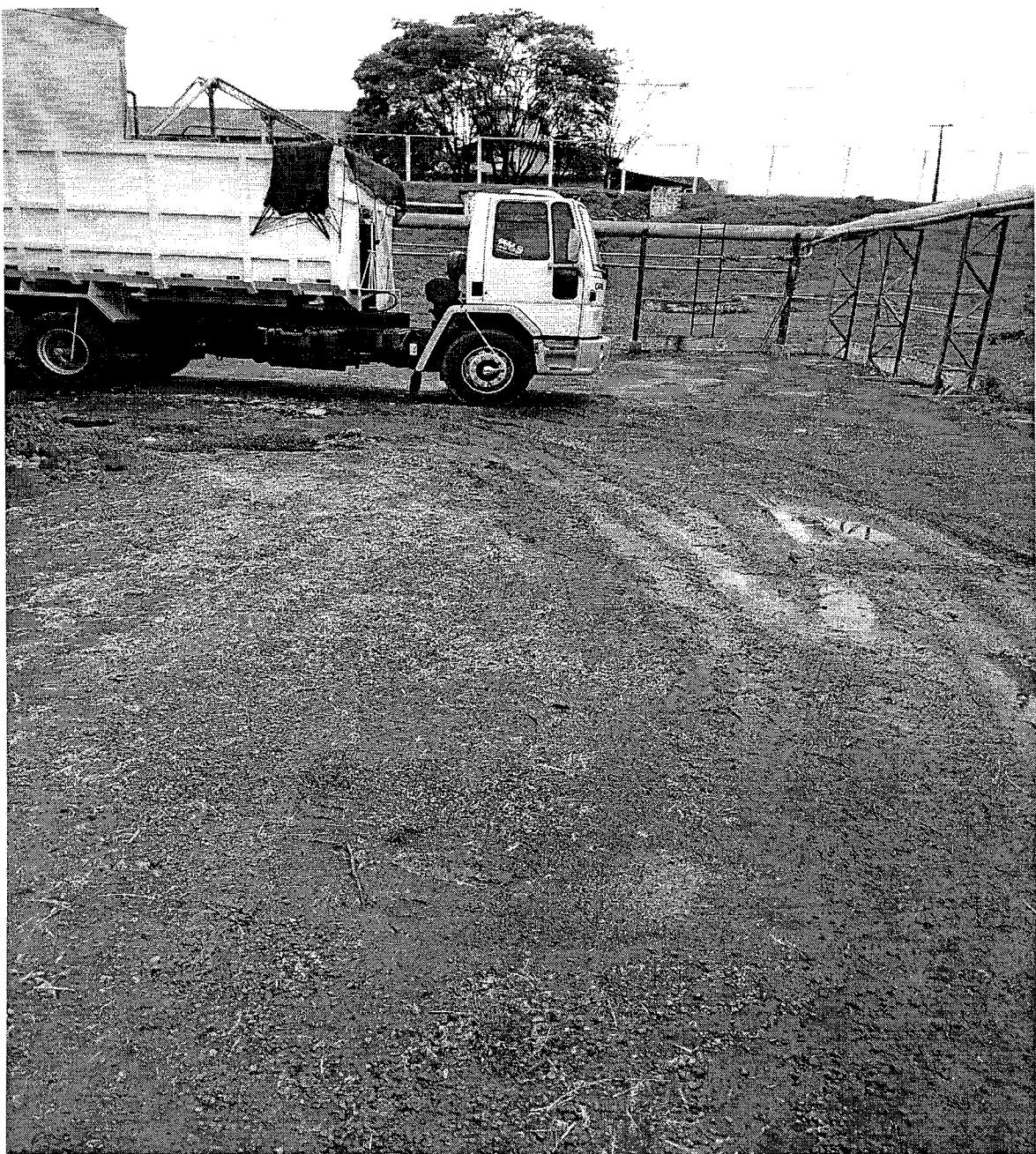
Na região do biodigestor na qual aconteceu o acidente, culminando óbitos, com aproximadamente 250,00 m² de pavimentação atingida, a empresa já tinha executado a reperfilagem e a camada de capa nessa área, entretanto com os laudos de sondagem fornecidos pela própria empresa, verificou se que estava fora das espessuras especificadas pelo projeto(espessura ficou abaixo) com isso a empresa executora iria refazer tal serviço naquele local e em outros demais que aconteceu tal problema detectados por essa fiscalização.

Pois bem, depois do acidente danificou bastante o pavimento e a gerencia da DIP Frangos mudou o seu fluxo de veículos no seu pátio interno, com isso, bem exatamente no local (250,00 m²) ficará com um fluxo de caminhões pesados direto, conforme mostra as fotos abaixo.



000378

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

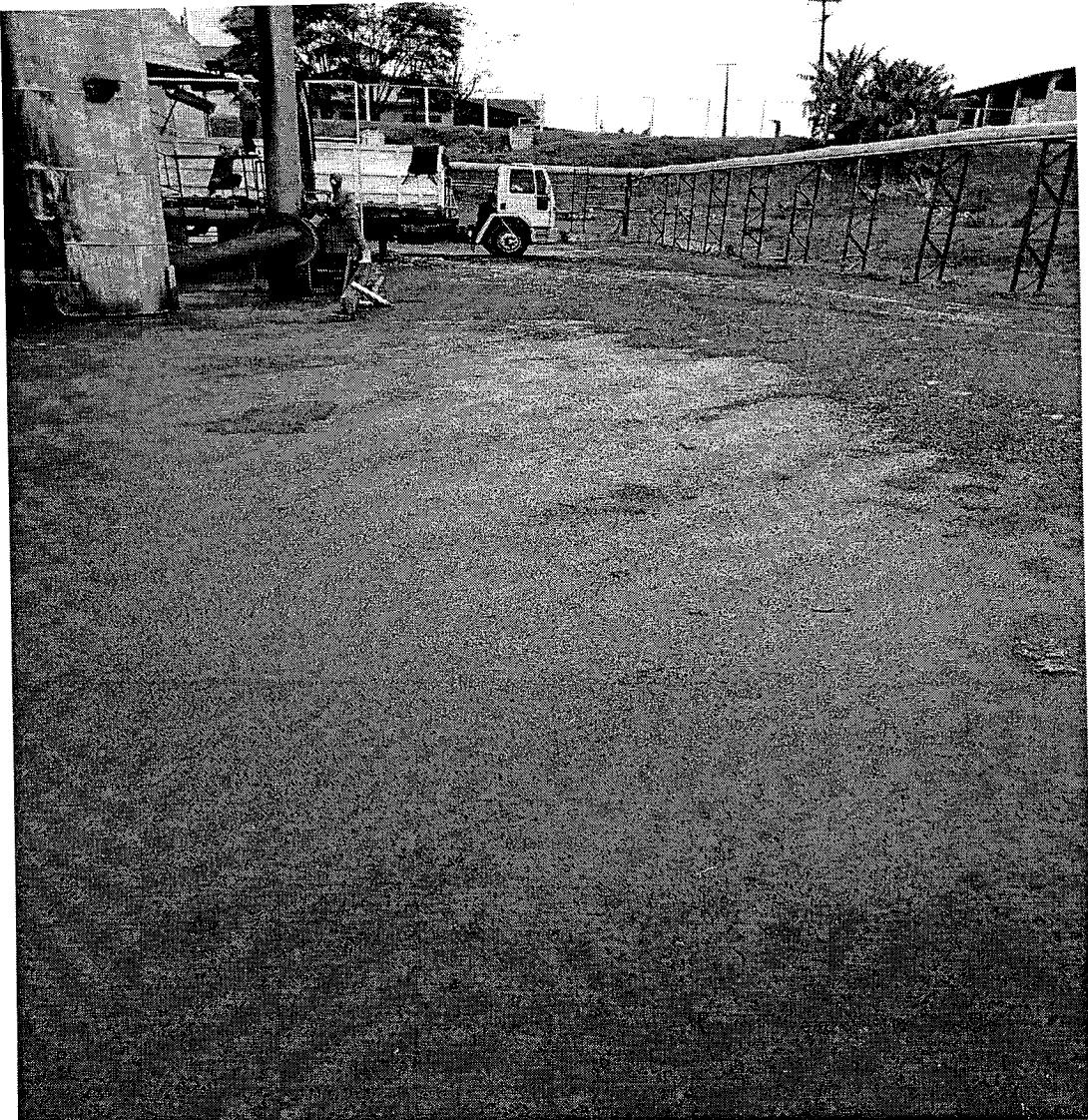


Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122 - e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br,
carlaprojetos@capanema.pr.gov.br, gabinete@capanema.pr.gov.br



000379

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos



Como solução técnica para resolver essa situação inesperada terá que ser executado um pavimento em concreto armado no lugar da camada asfáltica para suportar tais cargas.

Para que isso aconteça no nosso contrato administrativo obrigatoriamente teria que se fazer um aditivo ao contrato, o que foi imediatamente abortado pela Administração municipal. Ficou



000000

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

acordado que seria adotado a minha solução técnica para se resolver a situação, todavia o custo para tal intervenção será absorvido pela DIP Frangos.

Diante o exposto acima os 250,00 m² executados em desconformidade com o projeto (espessuras abaixo do especificado), será executado em concreto armado e pago pela DIP Frangos, com isso somos obrigados a glosar os serviços referente a pavimentação original proposta no projeto na área supracitada para não ser paga em duplicidade, uma vez que quando foi executada, se tivesse feito conforme projeto, seria pago normalmente, como não foi será glosado.

Capanema, 18 de setembro de 2.018


RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil Municipal de Capanema-PR
09/03/2018



000381

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 18 de setembro de 2018.

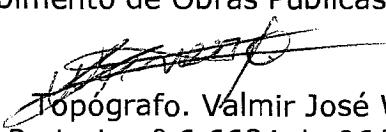
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE
OBRA
CONTRATO N° 0506/2017**

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 0506/2017, assinado com esta municipalidade, para **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E SOBRE ASFÁLTO ANTIGO NAS DEPENDÊNCIAS DA DIP FRANGOS S/A**, estamos recebendo a obra citada acima e declaramos que a obra está dentro das conformidades sem nenhum problema técnico, estando a mesma em condições de uso ao que se foi proposta.

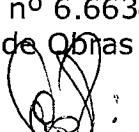
Atenciosamente,

Engenheiro. Rubens Luis Rolando Souza
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017

Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema


Topógrafo. Valmir José Werner
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017

Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema


Projetista Evandro Cesar Malinski
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017

Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema

Ao
Direto
CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA



000382

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

PARECER TÉCNICO Nº 26/2018

Com relação ao Contrato Administrativo nº 0506/2017 cujo objeto **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E SOBRE ASFÁLTO ANTIGO NAS DEPENDÊNCIAS DA DIP FRANGOS S/A**, oriunda do certame licitatório Tomada de Preço nº 13/2017 no que tange ao Parecer Jurídico nº 296/2018 mais especificamente a folha nº 347 do PA na qual o eminente Procurador Municipal encaminha ao Engenheiro Municipal e Fiscal do Contrato, para que apresente Parecer Técnico sobre o estágio da obra, bem como sobre os elementos técnicos apresentados no Pedido de Reequilíbrio de Preços, segue o seguinte.

Existem duas solicitações da empresa executora, uma sobre o reequilíbrio financeiro do contrato e prorrogação do prazo do mesmo, para elucidar as duas matérias segue abaixo um breve histórico da obra.

«Na data de 19 de dezembro de 2017 foi assinado o contrato administrativo em epígrafe.

«Na data de 01 de fevereiro de 2018 foi iniciado a obra conforme ordem de início abaixo.



000383

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema , 26 de janeiro de 2018

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº0506/2017

Prezado Diretor,

Com relação a obra para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO ANTIGO NA UNIDADE DA DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B E 08-AA DA DIP FRANGOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme projetos especificados no processo licitatório Tomada de preço nº 13/2017 no município de Capanema, expedimos o presente ofício como **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS CONTRATADOS**, com validade a partir da data do recebimento deste.

Os elementos técnicos necessários à execução da obra estão de posse da empreiteira.

Atenciosamente,

Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D
Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil Municipal de Capanema-PR
Município nº 1933-1
CREA-RS 88.296/D

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Ao
Diretor
CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-ME
De Acordo, em *p2/18*

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA PR



000384

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

«Na data de 05 de fevereiro de 2018 foi feito a 1ª medição no valor de R\$ 212.424,45 conforme medição abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO COMPLETA NO COMPLEXO

DA DIPLOMATA EM CAPANEMA-PR

MEDIÇÃO FÍSICO FINANCEIRA No. 0001

CONTRATADO:		CNPJ Nº:				Período:		
Item	Descrição	Quantidades				Preço Unitário	Valores	
		Unidade	Projetado	Acumulado	Período			
1	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRA IRREGULAR	unid	100,00%	85,00%	85,00%	249.911,12	212.424,45	
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE ASFALTO ANTIGO	unid	100,00%	0,00%	0,00%	162.613,44	-	
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM BDI						212.424,45	212.424,45	
DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS								
LÍQUIDO A RECEBER								

OBSERVAÇÕES: Referente a primeira medição do contrato número 0506/2017 referente a Tomada de Preço nº 13/2017

Engº Empreiteira: <i>Givaldo Mário Rovedi</i> CRESP/PR 18132	Engº Fiscal: <i>Ricardo Luis Roldão Souza</i> Engº Civil Municipal de Capanema/PR Matrícula 1.7023 CRESP/PR 010	Prefeito Municipal: <i>Américo Bellé</i> Prefeito Municipal
--	---	---



000385

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

«Na data de 02 de março de 2018 através do ofício nº 064/2018 e projeto da locação dos furos de sondagem folhas nº 0229 a 0231 foi enviado a empresa executora informando que a obra fisicamente está concluída, porém falta apresentar a essa fiscalização os ensaios tecnológicos (exigência explicitada no memorial descritivo integrante do projeto básico), condicionando a última medição e entrega da obra em questão.

« Na data de 08 de março de 2018 foi feito o ensaio no campo, todavia nos entregaram os documentos (laudo de sondagem) na data de 02 de abril de 2018 folhas nº 0233 a 0252.

« Na data de 02 de abril de 2018 foi emitido um parecer técnico folhas nº 0253 a 0257, explicitando demonstrando desfavorável a finalização da obra uma vez que o laudo em si tem informações controversas, solicitando que seja feito novamente com a metodologia correta.

« Na sequência a empresa nos enviou a documentação complementar através das folhas nº 0258 a 0266.

« Na data de 17 de abril de 2018 através do parecer técnico nº 12/2018 com todos os elementos técnicos foi possível fazer uma análise completa sobre a matéria, uma vez que anteriormente não era possível. Como pode se atestar no parecer, é explicitado como desfavorável, inclusive questiona a qualidade do serviço da empresa, pois ela obrigatoriamente terá que refazer alguns serviços, cabendo observar que a mesma concordou em ser feito se comprometendo em



000386

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

fazer na sequência o mais rápido possível os serviços e a entrega novamente dos laudos de sondagem.

« A empresa executou os serviços novamente nos dias 03, 04 e 05 de setembro de 2018 e nos entregou o laudo de sondagem na data de 05 de setembro de 2018.

Cabe observar que a empresa na data de 02 de abril de 2018 foi oficiada para retornar aos serviços e sanar as patologias, entretanto retornou na data de 04 de setembro de 2018, ou seja ficou 05 (cinco) meses parada sem nenhuma justificativa.

« Na data 17 de setembro de 2018 foi emitido um parecer técnico nº 25/2018 atestando positivamente a execução da medição final e recebimento provisório da obra.

Diante o exposto acima , em relação as duas matérias no que tange a prorrogação de prazo, com todo o respeito ao posicionamento de dilatar o prazo em 03(três) meses da procuradoria municipal, na qualidade de fiscal do contrato como a obra esta finalizada, faltando os procedimentos administrativos para o recebimento, acredito que 01(um)mês de prorrogação de prazo seria suficiente.

Em relação ao reequilíbrio de preços na qual passo a reproduzir da justificativa da solicitação folha nº 0317 do PA, " Até o presente momento , a empresa CAW executou 100% da obra e recebeu somente a importância de R\$ 212.424,45, restando um saldo a receber no valor de R\$ 200.100,11, sendo que o valor a receber corresponderá exatamente à soma montante nominal do inicial



000387

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

contratada, o que indica que até o presente momento o município Contratante não procedeu as medidas de pagamento da correção de valores ao longo da prorrogação da obra e da avença, tampouco pagamento de juros mora”.

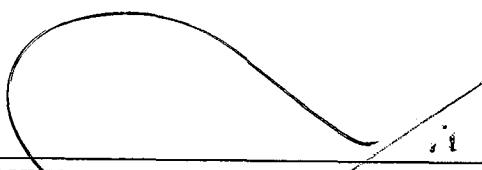
O município não providenciou as medidas de pagamento citadas, porque por falta de planejamento e logística da empresa executora a mesma não cumpriu com a sua parte na boa execução da obra, ocorrendo atrasos gerando aditivo de prazo, por culpa unilateral da empresa executora.

Não existe necessidade de verificar os números expostos na solicitação de reequilíbrio de preços uma vez que não vejo motivo técnico que justifique tal solicitação.

É O PARECER:

Diante o exposto acima dou Parecer Favorável para que se proceda a prorrogação de prazo por 01(um)mês e desfavorável para o reequilíbrio dos preços solicitados.

Capanema, 18 de setembro de 2.018


RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D



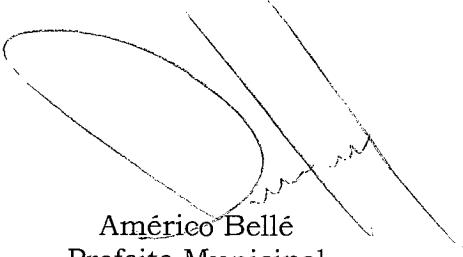
000038

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 13/2017, Contrato Administrativo nº 506/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA.. Acato o Parecer Jurídico nº 296/2018 pelo aditivo de Prazo de Vigência. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 01 de outubro de 2018


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000389

Município de Capanema - PR

MINUTA

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 506/2017, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** e a empresa **CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. AMÉRICO BELLÉ**, abaixo assinada, e de outro lado a empresa **CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP DA**, pessoa jurídica de direito privado, R ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, doravante designada **CONTRATADA** neste ato por seu representante legal, **SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA** CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 0506/2017**, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade **Tomada de preços nº 13/2017** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em **19/12/2017**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA.**, por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico **296/2018** emanado pela Procuradoria do Município, adita-se o prazo de Vigência do referido contrato para mais 3(três) meses após o seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

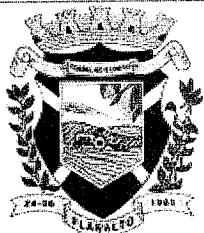
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema – PR, 18 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

000300



**Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA
Nº 14273 / 2018**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 24/11/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 25 de Setembro de 2018

REQUERENTE: eldo blume

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE523442XRQQ

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8532	04.726.528/0001-01	9018225896	1059

ENDEREÇO

LINHA KM 48, S/N - PROXIMO A CIDADE CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Obras de terraplenagem, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

000381



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 04.726.528/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:39:28 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **C415.113B.D0FF.9769**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000392

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018801062-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.726.528/0001-01

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000398

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04726528/0001-01

Razão Social: CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME

Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL SN / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092210332394290083

Informação obtida em 01/10/2018, às 16:35:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000384

DRINENSE LTDA..

Objeto: AQUISIÇÃO DE GELADEIRA PARA VACINAS E MEDICAMENTOS PARA USO DO SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - IOAF.

Valor total: R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 506/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinada, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP DA, pessoa jurídica de direito privado, R ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, doravante designada CONTRATADA neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 0506/2017, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade Tomada de preços nº 13/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em 19/12/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA., por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico 296/2018 emanado pela Procuradoria do Município, adita-se o prazo de Vigência do referido contrato para mais 3(três) meses após o seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema – PR, 18 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA Representante Legal CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP Contratada
-------------------------------------	--

DECRETOS

DECRETO N° 6.527, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 144.617,55.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.633, de 23 de novembro de 2017 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 144.617,55 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

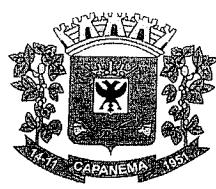
ÓRGÃO: 07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.12022-118 – EDUCAÇÃO INFANTIL
CONTA/ELEMENTO: 0890 – 3390.36.00.00 – OUT SERV TERC – P FÍSICA
FONTE RECURSO: 104 – DEMAIS IMP VINCA ED BÁSICA – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 70.000,00 (recurso por cancelamento)
CONTA/ELEMENTO: 0900 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – P JURÍDICA
FONTE RECURSO: 103 – 5% SOBRE TRANSF. CONST. FUNDEB – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 5.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
ATIVIDADE: 27.812.2701.2-272 – ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
CONTA/ELEMENTO: 1080 – 3390.33.00.00 – PASSAG E DESP COM LO-COMOÇÃO
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 15.000,00 (recurso por cancelamento)
CONTA/ELEMENTO: 1090 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – P JURÍDICA
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 10.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.10012-081 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA/ELEMENTO: 1610 – 3390.33.00.00 – PASSAG E DESP COM LO-COMOÇÃO
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE – REC VINC (E.C. 29/00 - 15%) – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 10.00-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 10.01 – DEPARTAMENTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL
ATIVIDADE: 20.606.20012-210 – ATIV DO DEPTO DE ASSOCIAÇ AGROINDUSTRIAL
CONTA/ELEMENTO: 2220 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 11.00-SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 08.243.08026-058 – ATIV. DO FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
CONTA/ELEMENTO: 2721 – 3390.39.00.00 – OUT. SERV. TERC. – P. JURÍDICA
FONTE RECURSO: 880 – CONTRIB E LEGADOS DE ENT NÃO GOV-ECA/ FMDCA – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 2.296,72 (recurso por superávit financeiro)
FONTE RECURSO: 880 – CONTRIB E LEGADOS DE ENT NÃO GOV-ECA/ FMDCA – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 2.320,83 (recurso por excesso de arrecadação)



000395

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº 13/2017, Contrato Administrativo nº 506/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA. Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 296/2018, encaminho esse PA ao Engenheiro Civil, Fiscal de Contrato para análise e emissão de Parecer Técnico sobre o o Estágio e/ou conclusão da obra, bem como sobre os elementos técnicos apresentados no Pedido de Reequilíbrio de Preços.

Capanema, 03 de outubro de 2018


Roselia Kriger Becker Paganini
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



000397

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

PARECER TÉCNICO Nº 27/2018

Com relação ao Contrato Administrativo nº 0506/2017 cujo objeto **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E SOBRE ASFÁLTO ANTIGO NAS DEPENDÊNCIAS DA DIP FRANGOS S/A**, oriunda do certame licitatório Tomada de Preço nº 13/2017 no que tange ao Parecer Jurídico nº 296/2018 mais especificamente a folha nº 395 do PA na qual a Comissão Permanente de Licitações nos solicita a emissão de Parecer Técnico sobre o estágio e / ou conclusão da obra, bem como sobre os elementos técnicos apresentados no Pedido de reequilíbrio de Preços., segue o seguinte.

Reiterando o Parecer Técnico nº 26/2018, na qual explicita a não existe necessidade de verificar os números expostos na solicitação de reequilíbrio de preços uma vez que não existe motivo técnico que justifique tal solicitação.

A referida obra está totalmente concluída conforme Termo de Recebimento de obras folha nº 381 do PA.

É O PARECER:

Desfavorável para o reequilíbrio dos preços solicitados, não sendo necessário cálculos para o pedido de reequilíbrio de preços.

A obra em questão está 100,00% concluída.

Capanema, 04 de outubro de 2.018

Rubens Luis Polonio Souza
Engenheiro Civil
Mecânico
Máquinas

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122- e-mail: rubensengenharia@capanema.pr.gov.br



000388

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº 13/2017, Contrato Administrativo nº 506/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA. Após o recebimento do Parecer Técnico, encaminho esse PA para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do Reequilíbrio.

Capanema, 04 de outubro de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira / Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



000309

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 506/2017, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** e a empresa **CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. AMÉRICO BELLÉ**, abaixo assinada, e de outro lado a empresa **CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP DA**, pessoa jurídica de direito privado, R ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, doravante designada **CONTRATADA** neste ato por seu representante legal, **SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA** CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 0506/2017**, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade **Tomada de preços nº 13/2017** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em **19/12/2017**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA.**, por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico **296/2018** emanado pela Procuradoria do Município, adita-se o prazo de Vigência do referido contrato para mais 3(três) meses após o seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETÍCIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

*Ao Senhor
Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário Municipal de Planejamento*

Notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso, Secretário Municipal de Planejamento, do vencimento do prazo de vigência de algumas obras conforme abaixo:

MODALIDADE	Nº	OBJETO	DATA DO VENCIMENTO
TOMADA DE PREÇOS	09/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO NAS RUAS ANTONIO NIEHUES E BAHIA ENTR AS RUAS OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E AV. BOTUCARIS, RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS BAHIA E PERNAMBUCO E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA ENTRE AS RUAS TAMOIOS E AIMORÉS, TODAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	01/12/2018
TOMADA DE PREÇOS	13/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA.	19/12/2018
TOMADA DE PREÇOS	08/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO CRISTO REI, SANTA MARIA E LAGEADO GRANDE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, CONVÊNIO 648/2013 SEAB.	18/09/2018



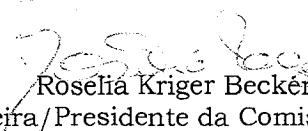
1000401

Município de Capanema - PR

TOMADA DE PREÇOS	18/2014	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	24/01/2019
---------------------	---------	---	------------

Solicito ao Secretário que se caso seja necessário **ADITIVAR** os referidos contratos, o mesmo deverá ser protocolado no prazo máximo de 8 dias úteis após o recebimento desta notificação.

Capanema, 06 de novembro de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira / Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações



000402

Município de Capanema - PR

SOLICITAÇÃO

Com relação a Tomada de preço nº 13/2017, contrato administrativo nº 506/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA DIP FRANGOS, todas em perímetro urbano do Município de Capanema-Pr, informo que:

A obra esta concluída, sendo emitida a sua medição final e com entrega do termo de recebimento da mesma, devido a diversos problemas na execução, se fez necessário alteração no cronograma previsto inicialmente para desembolso.

Baseado nestas informações, solicito ao setor de licitação que proceda ADITIVO DE PRAZO do referido Contrato por mais 90 dias.

Capanema, 20 de novembro de 2018.

Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário de Planejamento

Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Engº Agrônomo - CREA-SC 39552/D
Dec. 6286/2017
Sec. Mun. Planejamento e Projetos



000403

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº 13/2017, Contrato Administrativo nº506/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 20 de novembro de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira / Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



1100403

1100404

Ao

Setor de Licitação

Capanema – PR

Ref.: Pedido de Aditivo Contrato N.º 505/2018

Com relação ao Contrato de Empreitada n.º 506/2017 – Tomada de Preços 13/2017 de Execução de 8.772,06 m² de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares, sobre asfalto antigo e pavimentação asfáltica completa na unidade da Dip Frangos, chácaras nº 75 B E C, pedimos prorrogação de prazo cujo mesmo vai se tratar apenas para o recebimento do saldo. Já que a obra se encontra 100% concluída.

Certos de vossa costumeira atenção, aguardamos.

Atenciosamente

Planalto, PR. 17 de Dezembro de 2018.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Silvia Letícia Steffens da Rosa". It is enclosed in a thin oval border.

Silvia Letícia Steffens da Rosa
CAW Serviços de Terraplenagem Ltda. EPP

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR

Processo: **3281/2018**
Data: 17/12/2018 Hora: 04:12
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM



WV 405

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

PARECER JURÍDICO N° 365/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do Pedido de Reequilíbrio de Preços, apresentado no Tomada de Preços nº 13/2017.

EMENTA: PEDIDO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 506/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DA CONTRATAÇÃO. PARECER TÉCNICO CONTRARIO. ATRASO NA EXECUÇÃO E NO CRONOGRAMA DA OBRA CAUSADO PELA MÃ EXECUÇÃO DO SERVIÇOS PELA EMPRESA CONTRADADA. CORREÇÕES DA OBRA CONCLUÍDAS. OBRA IMPOSSIBILIDADE. RECEBIDA PROVISORIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIOS DO CONTRATO. PLEITO E ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. PARECER JURÍDICO FAVORAVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria o Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, protocolado sob o nº 2.153/2018 (fls. 296/308), pela empresa CAW Serviços de Terraplanagem SC Ltda. - EPP, cujo objeto é o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços estabilizados no Contrato Administrativo nº 506/2017.

Em síntese, a Empresa Requerente alega ter executado integralmente a obra, porém do valor total do contrato - R\$ 412.524,56 -, recebeu somente a importância de R\$ 212.424,45, encontrando-se pendente de pagamento o valor de R\$ 200.100,11. Pugnou pelo reequilíbrio do contrato em R\$ 2.677,87.

Instada, a Engenharia Municipal emitiu o Parecer Técnico nº 25/2018 (fls. 362/374) e Parecer Técnico nº 27/2018 (fl. 397), manifestando-se desfavorável ao reequilíbrio na forma requerida pela Empresa Contratada.

Por força do despacho de fl. 398, o PA foi encaminhado a PGM para emissão de Parecer Jurídico.



1111406

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Em tempo, a Secretaria de Planejamento apresentou Solicitação de Aditivo de prazo, que se encontra encartado a fl. 402.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Do Protocolo nº 2.153/2018 / Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato:

O art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes *para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Em compulsa ao Processo Licitatório, constata-se que a empresa empresa CAW Serviços de Terraplanagem SC Ltda. - EPP, com proposta no valor de R\$ 412.524,56, sagrou-se vencedora em 19/12/2017 na Tomada de Preços 13/2017 (Ata de fls. 204/205), firmando o contrato Administrativo nº 506/2017 em 19/12/2017 (fls. 211/227).

Denota-se, deveras, o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato deve ser preservado do início ao fim da relação, todavia, impõe condições e hipóteses a serem observadas, o que analisaremos a seguir.

Um dos requisitos para possibilitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a superveniência de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Neste prisma, oportuno mencionar que a superveniência apontada no comando legal possui como termo inicial parâmetro a apresentação da proposta, isto é, a sessão pública que definiu a empresa vencedora do certame.



1001407

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Assim, todos os fatos que alteraram, de alguma forma, o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, após a realização do certame, são passíveis de serem observados para reequilibrar os termos financeiros do contrato administrativo.

Com efeito, o reestabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa de agravamento da posição do particular.

Portanto, por princípio lógico, exige-se que a elevação dos encargos não derive de evento ocorrido antes da formulação das propostas, caso contrário o licitante já saberia da ocorrência do evento danoso e, deveras, resolveu participar mesmo assim do certame licitatório, sujeitando-se ao preço que a Administração Municipal delimitou.

Analizando o Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeira apresentado sob o protocolo nº 2.153/2018 (fls. 296/308), bem como considerando o teor dos Parecer Técnicos nº's 25/2018 e 27/2018 ambos da Engenharia Municipal, conclui-se que a razão do não pagamento integral da presente obra decorre de sua execução defeituosa, sendo que os Laudos de Sondagem e as análises do Engenheiro Civil Municipal demonstraram claramente que a execução da pavimentação asfáltica num primeiro momento estava aquém a espessura contratada, situação que levou a re execução da obra pública nos trechos apontados pelos mencionados Pareceres Técnicos.

Portanto, como visto, a causa do não pagamento da última parcela da obra em exame deriva de culpa exclusiva da contratada, comportamento este que não legitima a pretensão de reequilíbrio contratual.

2.2. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



100408

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Consoante se verifica da Cláusula Quarta do Contrato nº 506/2017, acostado as fls. 211/227, o prazo de execução inicial era de 04 (quatro) meses, a contar do 10º dia a partir da assinatura do contrato, que se operou em 19/12/2017. Portanto, o termo inicial do prazo de execução se deu em 02/01/2018. Logo, o prazo de execução da obra inicialmente compreendeu o período de 02/01/2018 a 01/05/2018.

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do Contrato nº 506/2017, o prazo de vigência inicial era de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que se operou em 19/12/2017. Desse modo, o prazo inicial de vigência contratual compreende o período de 19/12/2017 a 18/06/2018. Por força do 1º e 2º Termo aditivo, a vigência contratual foi elastecida até 19/12/2018.

Contudo, analisando a Solicitação de fls. 402, em conjunto com os Relatórios Técnicos da Engenharia Municipal nº 25/2018 e 27/2018, depreende-se que a obra se encontra concluída, portanto, neste momento



100/409

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

restam apenas a realização dos procedimentos administrativos para o recebimento definitivo da obra e comprovações fiscais para o pagamento final.

Desse modo, este Órgão manifesta-se favorável a realização de aditivo de vigência contratual pelo prazo estritamente necessário, se possível por período inferior ao requerido na solicitação de fl. 402.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípio constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria manifesta:

a) pelo **inacolhimento** do pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 352/2017, na forma proposta no Protocolo nº 2.153/2018;

b) sendo este o entendimento da autoridade julgadora, pela cientificação da empresa Requerente, inclusive, do inteiro teor do Parecer Técnico nº 26/2018 e desta Peça técnica jurídica;

c) pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo do prazo, para que a vigência contratual apresentada na Solicitação de fl. 402, se possível, em prazo menor que o requerido, **desde que sejam providenciados:** **i)** Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada; **ii)** juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **iii)** Encaminhamento da minuta do Aditivo de Prazo de execução, para análise e aprovação deste Órgão, nos termos do art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993; **iv)** A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo



00/410

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 18 de dezembro de 2018.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



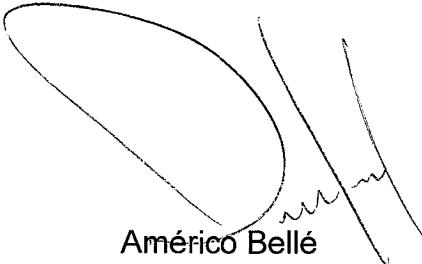
116411

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº 13/2017, Contrato Administrativo nº 506/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA. Acato o Parecer Jurídico nº 365/2018 pelo aditivo de Prazo de Vigência do referido contrato. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 18 de dezembro de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal



18/11/2018

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 506/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/12/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 13/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 365/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência Contrato nº 506/2017 para mais 3(três) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM
LTDÀ - EPP
Contratada



000413

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Presidente da comissão

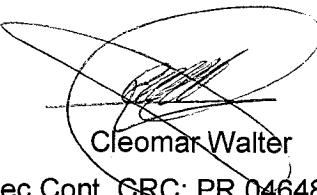
Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Tomada de Preços nº 13/2017, Contrato Administrativo 506/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA., informo que há dotação orçamentária presente aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2018	2830	12.001.22.661.2201.1221	000	44.90.51.00.00	Do Exercício.

Capanema, 18 de dezembro de 2018


Cleomar Walter
Tec. Cont. CRC: PR 046483/O-2
CPF 723.903.959-53

414



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 04.726.528/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:39:28 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **C415.113B.D0FF.9769**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1111415

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019254694-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.726.528/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

1116416



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 14657 / 2018

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/01/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 27 de Novembro de 2018

REQUERENTE: eldo blume

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE5MX442TU7T

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8532	04.726.528/0001-01	9018225896	1059

ENDERECO

LINHA KM 48, S/N - PROXIMO A CIDADE CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Obras de terraplenagem, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

000417

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04726528/0001-01

Razão Social: CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME

Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL SN / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2018 a 08/01/2019

Certificação Número: 2018121003093728961517

Informação obtida em 18/12/2018, às 16:37:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



0001418

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Com relação a Tomada de Preços nº 13/2017, Contrato Administrativo nº 506/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA. Notifico a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP da resposta ao seus protocolos nº 2153/2018 e 3281/20018.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 365/2018 que em sua conclusão dispõe:

3. CONCLUSÃO:

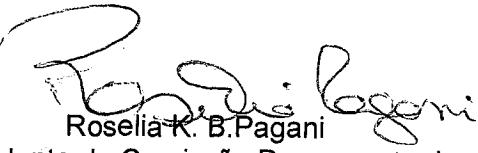
Dianete do exposto, a Procuradoria manifesta:

a) pelo **inacolhimento** do pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 352/2017, na forma proposta no Protocolo nº 2.153/2018;

b) sendo este o entendimento da autoridade julgadora, pela cientificação da empresa Requerente, inclusive, do inteiro teor do Parecer Técnico nº 26/2018 e desta Peça técnica jurídica;

c) pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo do prazo, para que a vigência contratual apresentada na Solicitação de fl. 402, se possível, em prazo menor que o requerido, **desde que sejam providenciados:** **i)** Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada; **ii)** juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **iii)** Encaminhamento da minuta do Aditivo de Prazo de execução, para análise e aprovação deste Órgão, nos termos do art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993; **iv)** A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo

Capanema, 18 de dezembro de 2018


Roselia K. B. Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

419

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 19 de dezembro de 2018 09:39
Para: 'britadorplanalto@outlook.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO REFERENTE A TP Nº 13/2018- MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Anexos: NOTIFICAÇÃO EMPRESA CAW 18-12-2018.pdf; PARECER JURÍDICO
18-12-2018.pdf

BOM DIA

EM ANEXO SEGUO A NOTIFICAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017
PARA VOSSO CONHECIMENTO

Roselia Kriger Becker Pagani
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**

~~1103420~~

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quarta-feira, 19 de dezembro de 2018 09:40
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: NOTIFICAÇÃO REFERENTE A TP Nº 13/2018- MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00026.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

britadorplanalto@outlook.com

Assunto: NOTIFICAÇÃO REFERENTE A TP Nº 13/2018- MUNICÍPIO DE CAPANEMA



1193421

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 506/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/12/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 13/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 365/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência Contrato nº 506/2017 para mais 3(três) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2018



SILVIA-LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP
Contratada



- CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA IGD SUAS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 6.188,90 (Seis Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°456/2018

Pregão Presencial Nº 0141/2018

Data da Assinatura: 19/12/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CENTRO OESTE - COMÉRCIO DE MOVEIS

E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA IGD SUAS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 4.442,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº149/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS DE METALURGICA, BEM COMO REPAROS EM ESTRUTURAS METÁLICAS SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 18/01/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR,19 de dezembro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 506/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/12/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 13/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 365/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência Contrato nº 506/2017 para mais 3(três) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA

Representante Legal

CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Contratada

PREGÃO PRESENCIAL Nº148/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 148/2018, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No Edital - item 1.5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
Onde Lia-se

1.5.1.O PREGÃO será realizado dia 18/01/2018 com início às 08H30min.
Leia-se:

1.5.1.O PREGÃO será realizado dia 18/01/2019 com início às 08H30min.

No Edital - item 10.4.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:
Onde Lia-se

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP Nº 148/2018
SESSÃO EM – 18/01/2018 AS 08H30M

Leia-se:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP Nº 148/2018
SESSÃO EM – 18/01/2019 AS 08H30M

PUBLICACOES LEGAIS

Edição 1419

O Trombeta

Capanema, 21 de dezembro de 2018

06



Município de Capanema - PR

LEI N° 1.668, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento para o repasse de contribuições à Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sancionou o seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros do fundo de cunhajamento à Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, sob CNPJ nº 77.610.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1.053, neste Município, no valor anual de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para os exercícios de 2019 e 2020.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput, se destina exclusivamente ao pagamento de pessoal e encargos sociais, de agente responsável pelo Ponto de Atendimento ao Empreendedor no Município de Capanema e outras despesas correntes, com base na celebração de Termo de Compromisso nº 08/2012 e seus aditivos, entre o Sebrae-PR, ACEC e o Município de Capanema.

Art. 2º Para dar suporte às despesas oriundas desta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2018 e 2019:

CÓDIGO ÓRGÃO: 12.000 UNIDADE: 12.001 ATIV: 22.661.22012-222	NOMENCLATURA Secretaria de Ind., Com. e Turismo Déptio de Desenv. Comil. e Indl. Atividades do Depto. de Desenvolvimento Comercial Industriai	FONTE 000 Líveis	VALOR 37.000,00

Art. 3º Para que seja efetuado o repasse dos recursos, fica autorizado o celebramento de um Termo de Fomento entre o Município e o ACEC, detalhando toda a sua regulamentação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DECRETO N° 6.578, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Exonerar, a pedido, a servidora Denise Monteiro do cargo efetivo de Fonoaudiólogo – Marteira 2.290-1, nomeado por meio do Decreto nº 4.905/2011.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, na uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 35, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, a servidora Denise Monteiro do cargo efetivo de Fonoaudiólogo – Marteira 2.290-1, nomeado por meio do Decreto nº 4.905/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA N° 7.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Converter Licença Especial da servidora Denise Monteiro em verba indenizatória.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, intitulada Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.378/2018, que declarou o vacante do cargo de fonoaudiólogo em decorrência do pedido de exoneração realizado pela servidora Denise Monteiro;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da Servidora Denise Monteiro, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão do pedido de exoneração voluntária.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas no artigo 1º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO N° 07/2018

Ratifica em todos os seus termos e reconheço a dispensa de Licitação para a aquisição de respirador turbinado ou protegido e hidroterápico para uso das autoridades do Município de Capanema PR, considerando que o mesmo é de natureza emergencial, devendo ser adquirido imediatamente, conforme o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º São suspenso os procedimentos licitatórios, salvo aqueles que já tenham sido realizados, e que não estejam em fase de licitação.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios que ainda não tenham sido realizados, devem ser realizados a parceria com a Administração Pública Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 3.540,00 (trezentos e cinquenta e seis reais).

Capanema - PR, 17 de dezembro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ESTRUTURA LICITAÇÃO N° 07/2018

Data da licitação: 01/12/2018

Local da licitação: Capanema - PR

Vencedor: NILCELIAS MELLINA INÁSIA L. GOMES

Licitante: NILCELIAS MELLINA INÁSIA L. GOMES

Licitante: NILCELIAS MELLINA INÁSIA L. GOMES

Valor final R\$ 3.540,00 (trezentos e cinquenta e seis reais)

Preço final: R\$ 3.540,00 (trezentos e cinquenta e seis reais)

Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2018, que entra em vigor na data de celebração do Termo de Fomento nº 03/2018, entre o Município de Capanema - PR e a Sociedade APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPIARA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPIARA - PR, inscrito na Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.672.780/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRCIO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a entidade sem fins lucrativos, denominada APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPIARA, situada na Rua Tomaz, nº 277, bairro Centro, Municipio de Caparaó, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.883.022/0001-05, neste ato por seu Presidente Sr. Nelson Júlio Kraemer, RG 5.243.327-0, e CPF 971.410.229-04, no dia acima mencionado, referente ao Processo Instaurado de Chamamento nº 03/2018, com a seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conclui Termo de Fomento firmado em 28/12/2018, objeto do Processo de Chamamento nº 03/2018, entre as partes acima identificadas, eletro. Atendimento especializado na área da Educação Especial, em conformidade com o Pencer Jurídico nº 359/2018, ficou prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 03/2018 para mais 10 (dez) meses, ficando também ativado seu valor R\$ 78.120,37 (Setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) e partir da data de término do Termo de fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do Termo de fomento original, não afingidas por esta Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam e prezente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 16 de dezembro de 2018

AMÉRCIO BELLÉ
Prefeito MunicipalNELSON JÚLIO KRAMER
APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPIARA

Município de Capanema - PR

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 508/2017, que entra em vigor na data de celebração de um lado a MUNICÍPIO DE CAPIARA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPIARA - PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.672.780/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRCIO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CAV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, ribeirão ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PROXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.246.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF 045.359.339-38 e nº 5.689.023 e suas alterações subsequentes, assinado e presente. Contrato nº 508/2017, que promulgou o prazo de vigência Contrato nº 508/2017 para mais 10 (dez) meses a partir da data de término do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As demais cláusulas do contrato arquivado, não afingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam e prezente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

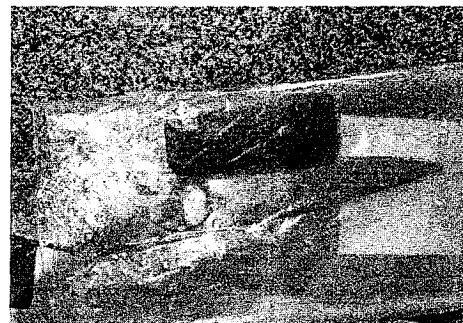
Capanema - PR, 16 de dezembro de 2018

AMÉRCIO BELLÉ
Prefeito MunicipalSILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP

Contratada

Tentativa de homicídio

Homem desfere cinco facadas na ex-mulher em Capitão



Capitão Leônidas Quando os policiais e **Marques** - Uma tente- socorristas do Samu tativa de homicídio chegaram ao local à mobilizou a Policia mulher foi encontrada Militar e socorristas da caída na área da do Samu, na madru- residência.

A mãe da vítima, rela- feira (19), em Capitão Marques. momento, o autor dos Era por volta da fatos, enquanto des- oitão da madruga- feriu os golpes conta a da, quando uma ex, dizia que já havia mulher de 38 anos, avisado que iria foi esfaqueada com matar a mulher. O pelo menos cinco fa- homem fugiu do local das em uma residê- e não foi localizado. localizada na Rua A faca usada na tenta- Gameleira, no Bairro tiva do homicídio foi Primavera.

Segundo informações foi recolhida para PM, a vítima está pericia. A Polícia na casa da mãe, segue com as investigações na tentativa de chegou ao local e des- localizar o autor dos feriu cinco facadas fatos. que atingiu o tórax e (Fonte: Rádio Inter- braço da mulher. rativa)

SÚMULA REQUERIMENTO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O empreendedor abaixo torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental Do Paraná, Licença Ambiental para o empreendimento a seguir especificado:

Empreendedores: Elio Raimundo Schwengber, Juarez Basso e Nilo Carlos Saggian.

Atividade: Avicultura de Corte – Mat. 15.219/19.013.

Endereço: São Luiz.

Município: Capanema-PR.

SÚMULA RECEBIMENTO LICENÇA PRÉVIA

O empreendedor abaixo torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental Do Paraná, Licença Prévia nº 145854, para o empreendimento a seguir especificado:

Empreendedor: Elio Raimundo Schwengber.

Atividade: Avicultura de Corte – Mat. 15.219/19.013.

Endereço: La. São Luiz.

Município: Capanema-PR

Validade: 06/08/2020.